

AGRICULTURA FORNECE MAIS DE 4 TONELADAS DE ALIMENTO À MERENDA ESCOLAR

Legumes sem agrotóxicos são plantados e colhidos em Centro de Mudanças do município



Além de um local de pesquisa e apoio aos agricultores locais, o Centro de Propagação de Mudanças e Sementes Melhoradas (Cepam), na Cachoeira Grande, Rio do Ouro (distrito agrícola de Magé), possibilita o consumo de alimentos mais saudáveis e economia aos cofres públicos. Prova disso são as mais de quatro toneladas de alimentos (somando cerca de 250 quilos de aipim e 180 de batata doce) que chegaram às escolas da rede municipal de ensino, na última segunda-feira (02-05).

De acordo com o diretor de Agricultura, Luis Gustavo Ramos, a doação de alimentos à merenda escolar é uma parceria regular com a Secretaria de Educação.

“A gente fornece os alimentos desde ano passado, quando entramos com a nova gestão municipal e de acordo com a nossa produção. Esta é a primeira doação de 2022 mas vamos enviar mais legumes e até hortaliças que vamos plantar mais à frente”, explicou o diretor acrescentando ainda o ganho nutricional da ação.

“A batata (cenoura e roxa) é rica em betacaroteno e proporciona a ingestão de vitamina A. Além disso, não utilizamos defensivos agrícolas na nossa produção e nem adubo químico”, completou Luis Gustavo. Ainda de acordo com a Secretaria de Agricultura, já foram doados legumes e hortaliças plantados no Cepam também para as refeições dos pacientes internados no Hospital de Magé e dos assistidos nas unidades municipais da Assistência Social.


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 09
Portarias	Página 26
GAPE - Edital de Convocação	Página 31
SMMA - Certidão Ambiental N° CA 0303	Página 32
SMMA - Certidão Ambiental N° CA 0306	Página 35
SMMA - Certidão Ambiental N° CA 0307	Página 38
SMEC - Deliberação CME N° 001/2022	Página 41
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portaria N° 0007/2022	Página 43
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata da Reunião do Conselho de Administração	Página 44
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 45


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 48

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUŞ VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2652, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

DÁ denominação de Rua ANTÔNIO COUTINHO, a antiga Rua Projetada 2 - 6º Distrito de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua ANTÔNIO COUTINHO, a antiga Rua Projetada 2, popularmente conhecida como Rua da Igreja Assembleia de Deus - Congregação Monte das Oliveiras, transversal a Rua Ceará - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 06 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **116/2021**

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(**Processo 12644/2022**)

LEI Nº 2653, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DÁ denominação de Rua DONA FLORIPPA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA, a antiga Rua "B" - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua DONA FLORIPPA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA, a antiga Rua B, transversal a Rua Guarani, Piabetá - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 06 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **34/2022**

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(**Processo 13337/2022**)

LEI Nº 2654, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DÁ denominação de Rua JOÃO EBERMANN - PRODUTOR JOÃO RUSSO, o trecho da Estrada da Cachoeira, conhecida popularmente como Rua da Assembleia - Cachoeira Grande - Piabetá - Magé - RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua JOÃO EBERMANN (PRODUTOR JOÃO RUSSO), o trecho da Estrada da Cachoeira, conhecido popularmente como Rua da Assembleia que faz esquina com a Estrada Municipal Antônio Alem Bergara e com o bar do Tito - Cachoeira Grande - Piabetá - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 06 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **37/2022**

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(**Processo 13339/2022**)

LEI Nº 2655, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DÁ denominação de QUADRA CARLOS AMÉRICO SOARES VICTÓRIA - MECO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Denominada de Quadra CARLOS AMÉRICO SOARES VICTÓRIA "MECO" a Quadra da Praça Comendador Guilherme, situada na Rua Dr. Siqueira - Bairro Centro - 1º Distrito de Magé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 06 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **BETINHO DO TAXI**

Projeto de Lei nº **35/2022**

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(**Processo 13340/2022**)

LEI Nº 2656, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CRIA o evento "ROCK 'N PIER MAGÉ", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "ROCK 'N PIER MAGÉ" com a finalidade de:

I - reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividade pelo que contribuem para a cultura local, bem como incentivar o surgimento de novas bandas;

II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), revelando novos talentos;

III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fazem a história da música Mageense;

IV - promover capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, workshops, debates, entre outras ações, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento do Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem estabelecidos através de ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 2º O evento contará com a participação de artistas locais, que poderão receber cache a ser definido através de ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 11 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº **21/2022**

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(**Processo 14813/2022**)

LEI Nº 2657, DE 13 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Magé, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Magé, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Magé a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Magé é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que nos termos do § 15 do art. 89-I da LOM, ingressaram no serviço público a partir da data de 04/09/2013:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Magé aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Magé de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Magé somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e
- II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Magé é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Magé será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Município de Magé, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Magé;
- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de

patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Magé.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

- I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Magé, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 2580, de 21 de abril de 2021 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
 - II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Magé que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 13 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 48/2022

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(Processo 15042/2022)

LEI Nº 2658, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS FINALIDADES**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, a Política de Segurança e Saúde do Servidor Público e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, que consubstancia o conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, com ênfase nas ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal de Magé.

Art. 2º As ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos devem observar os seguintes princípios, diretrizes e estratégias:

I - Princípios:

- universalidade;
- integralidade das ações;
- equidade;
- efetividade e eficácia;
- intersetorialidade;
- multidisciplinaridade;
- participação dos servidores;
- proteção;

II - Diretrizes:

a) definição, por ato do Chefe do Executivo Municipal, quanto à forma de organização das equipes dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público no Município;

b) adoção dos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora - NR nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público, enquanto não editadas as Normas Regulamentadoras - NR's próprias de saúde, higiene e segurança;

c) utilização de critérios técnicos definidos na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, nas Normas Regulamentadoras - NR's sobre segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais atos normativos congêneres que disciplinam matéria de interesse para a proteção dos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde do servidor, com resolução de conflito aparente de normas a partir do recurso ao princípio da proteção;

III - estratégias:

- vigilância em saúde, orientada por ações de investigação epidemiológica, de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho;
- assistência à saúde; e
- educação em segurança e saúde.

§ 1º Para os efeitos da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- universalidade: princípio de inclusão nos planos, programas e ações de todos os trabalhadores no âmbito do serviço público, independentemente de sua forma de admissão e regime de vinculação (contratual ou jurídico-administrativo);
- integralidade das ações: princípio de garantia da articulação das ações periciais relativas aos afastamentos do trabalho com as ações assistenciais de saúde aos acidentes e adoecidos por causas laborais, inclusive na fase de reabilitação e, ainda, com as ações preventivas e intervenções sobre os fatores determinantes de agravos à saúde dos trabalhadores, com a consideração de que os agravos à saúde do trabalhador são potencialmente evitáveis;
- equidade: princípio que garante a aplicação uniforme das normas de segurança e saúde em cada atividade exercida por agente público seja qual for o seu vínculo jurídico, com a consideração de que todos são iguais quanto ao direito à saúde no trabalho;
- efetividade e eficácia: princípios que garantem que os objetivos previstos nesta Lei sejam efetivamente alcançados e implementados por ações concretas que assegurem a real proteção à segurança e saúde do servidor;
- intersetorialidade: princípio que integra, no planejamento e nas ações, os órgãos e as entidades com pertinência temática na área da saúde pública e, especialmente, na saúde do trabalhador público, desde os gestores de planos de saúde e previdência aos envolvidos na execução das atividades estatais;
- multidisciplinaridade: princípio que garante a participação de profissionais com formação em diversas áreas da saúde com habilidades que se completam para alcançar os objetivos relacionados à proteção da saúde e segurança dos servidores, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de planejamento da respectiva política;
- participação dos servidores: princípio que garante a oitiva e considera a opinião dos servidores, que poderão se manifestar quanto às suas condições de trabalho e outros fatores relativos à sua segurança e saúde, tanto individualmente como por seus representantes, especialmente os componentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's; e
- proteção: princípio com base no qual serão resolvidas situações de conflito aparente de normas técnicas de saúde, higiene e segurança no trabalho, de modo a sempre se conferir maior proteção ao trabalhador público.

§ 2º A aplicação das Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, dar-se-á de maneira supletiva, provisória e com as devidas adaptações, enquanto não editadas, pela Administração Municipal, as Normas Regulamentadoras próprias de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Público.

Art. 3º A Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos será coordenada, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé.

CAPÍTULO II**DAS ESTRATÉGIAS****Seção I****Da Vigilância em Saúde**

Art. 4º A estratégia de vigilância em saúde tem por objetivo conhecer, identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde do servidor relacionados ao trabalho e aos processos a ele inerentes, tendo em vista a eliminação


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

e/ou redução dos riscos.

Parágrafo único. A estratégia de vigilância em saúde será efetivada mediante as seguintes ações:

I - Identificação, avaliação e orientação para a correção dos riscos no ambiente de trabalho, relativos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

II - Estabelecimento donexo causal entre doença e trabalho;

III - notificação dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, no Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT - Magé), e no Ministério da Saúde (CEREST Regional);

IV - Descrição e análise epidemiológica do perfil das patologias apresentadas pelo servidor e seus fatores de risco.

Art. 5º A investigação epidemiológica constitui um conjunto de ações calcadas na análise de dados em busca do conhecimento de fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores, com a finalidade de adotar medidas preventivas que abrangem, dentre outras, as seguintes:

I - Estabelecimento do perfil sociodemográfico e funcional do servidor;

II - Coleta, análise e processamento dos dados de morbidade, causadores de afastamentos de servidores, obtidos junto aos órgãos periciais, de vigilância em saúde pública e em outros sistemas que contenham dados de interesse à saúde dos servidores públicos; e

III - identificação de fatores de risco comuns a determinadas atividades ou ambientes da Administração Pública, com vistas a subsidiar a apresentação de propostas de proteção coletiva.

Art. 6º As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho têm por objetivo identificar e intervir nos fatores determinantes e condicionantes aos agravos relacionados ao trabalho, a fim de evitar, controlar e reduzir os riscos nos ambientes, no processo e na organização laboral, de modo a garantir a segurança e a saúde dos servidores.

§ 1º As ações de segurança preventiva utilizarão, como método de trabalho, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, para identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes e processos de trabalho dos órgãos e das entidades.

§ 2º As ações de promoção da saúde utilizarão o Programa de Saúde Ocupacional - PSO que incluirá, além dos exames médicos previstos no Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, a participação multidisciplinar orientada pelos riscos inerentes às atividades e/ou ambientes de trabalho no âmbito do Poder Público, bem como ações de saúde pública e qualidade de vida, realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração a que se vincula o agente público, de maneira direta ou indireta, por meio da celebração de convênios e ajustes de parceria com entes públicos ou privados.

§ 3º As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde utilizarão dados e orientações da investigação epidemiológica como elemento integrante de sua metodologia de trabalho.

Art. 7º As ações preventivas de segurança e de promoção da saúde dos servidores deverão abranger, além daquelas previstas em Normas Regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, os seguintes programas:

I - O Programa de Gestão de Segurança - PGS, constituído pelos seguintes subprogramas:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR;
- Programa de Proteção Respiratória - PPR;
- Programa de Controle Auditivo - PCA;
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

II - O Programa de Saúde Ocupacional - PSO, constituído pelos seguintes subprogramas:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Programa de Saúde Mental;
- Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares;
- Programa de Inserção do Servidor Portador de deficiência e Reinserção do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função;
- Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de Educação.

§ 1º Os programas de que trata este artigo não excluem a realização de outros que busquem garantir uma melhor qualidade de vida laboral para o servidor e serão, gradativamente, implantados, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé e demais órgãos correlatos, com definição das prioridades de implementação a partir dos resultados das ações de vigilância, nos termos desta Lei.

Art. 8º As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Municípios de Magé, quando solicitado, compartilharão profissionais habilitados para a Secretaria

Municipal de Administração desenvolver, em prol a todos servidores municipais, a implementação e execução dos programas e projetos propostos a saúde laboral executadas sob a gerência do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé.

Art. 9º O Programa de Gestão de Segurança - PGS terá por objetivo a preservação da saúde e a integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Programa de Saúde Ocupacional - PSO será constituído pelo conjunto de subprogramas multidisciplinares e integrados de saúde, que terão por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a prevenção, a fiscalização, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida aos servidores.

§ 1º O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO terá por objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho e a existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores, devendo ser conduzido por equipe multidisciplinar de saúde, sob a coordenação de Médico do Trabalho do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé.

§ 2º O Programa de que trata o § 1º deste artigo, deverá abranger a realização obrigatória de exames nos casos de admissão, demissão, afastamento para tratamento de doença, readaptação de função, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria (Art. 89-I, §1º, inciso I da Lei Orgânica) e retorno ao trabalho do servidor ao final do período de gozo das licenças elencadas na Lei nº 1054/1991, em observância as particularidades a serem regulamentadas por decreto dispoendo sobre o sistema de Readaptação Funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Todos os servidores municipais deverão realizar avaliação médica periódica, com vistas ao diagnóstico e à prevenção de doenças ocupacionais.

Parágrafo único. A periodicidade e a relação dos exames complementares necessários ao monitoramento dos riscos estritamente ocupacionais, de natureza obrigatória, obedecerão aos critérios e às Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão realizar os estudos e promover a destinação dos recursos necessários ao custeio das ações previstas nos cronogramas dos Programas de Gestão de Segurança - PGS e de Saúde Ocupacional - PSO, em especial os subprogramas relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Saúde Mental, nos planos plurianuais e leis orçamentárias, com a participação da Secretaria de Administração - SMA, que deverá identificar demandas comuns a serem reunidas em projetos ou programas específicos de abrangência geral.

Parágrafo único. ASMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverá adotar as providências administrativas necessárias à inclusão em orçamento dos recursos necessários à implantação, implementação e execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho e do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Seção II
Da Educação em Segurança e Saúde

Art. 13. A estratégia de educação em segurança e saúde será efetivada de forma intersectorial e multidisciplinar, mediante a elaboração de material educativo, treinamentos, palestras, cursos, campanhas e outras atividades congêneres, com a finalidade de estimular práticas saudáveis de segurança e saúde, de forma a proporcionar melhoria nas condições de vida e de trabalho do servidor.

§ 1º Deverá a Secretaria de Administração, sob a coordenação do SESMT promover a sistematização da atuação dos órgãos ou das entidades que, na estrutura administrativa, possuem a atribuição de promover ações educativas, de segurança e saúde, a fim de evitar sobreposições e duplicidades.

§ 2º Constituem ações educativas, a serem implementadas pelo Poder Público, a realização de:

- cursos e treinamentos, com conteúdo relativo à prevenção, segurança e saúde no trabalho;
- encontros com os profissionais de segurança e saúde no trabalho da Administração Pública e convidados, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento pessoal e dos serviços executados pelos agentes públicos;
- seminário anual entre os servidores públicos e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Administração Pública municipal, com o objetivo de promover

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento e otimização dos resultados quanto à prevenção de acidentes e doenças laborais;
d) semana interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, com a finalidade de divulgar resultados, conscientizar e orientar os servidores quanto à proteção, segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****Seção I****Da Secretaria de Municipal de Administração**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução, nas entidades da administração direta, indireta e fundacional, da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, competindo-lhe:

I - Promover a cooperação e interação entre os órgãos da Administração Pública no que se refere à segurança e saúde do servidor público municipal;

II - Apresentar ao Chefe do Executivo as providências necessárias à fiel execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores municipais;

III - inserir ou propor inserção, no planejamento orçamentário dos órgãos, da previsão de recursos para custeio dos meios operacionais, materiais e humanos necessários à implementação das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - Avaliar e divulgar, anualmente, os resultados alcançados com a implementação das ações da Política de que trata esta Lei, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias;

V - Coordenar tecnicamente, supervisionar, estabelecer diretrizes e metas, avaliar e monitorar resultados, bem como padronizar procedimentos técnicos a serem seguidos pelo SESMT - Magé;

VI - Estabelecer critérios técnicos sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública Municipal, por ocasião da aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado para os postos de trabalho dos servidores;

VII - definir a forma e os procedimentos para supervisão das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção II**Do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé**

Art. 15. Fica implantado na Prefeitura de Magé, na pasta da Secretaria de Administração, o Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - Magé, sendo constituído por equipe multiprofissional, composta, quando possível, por Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Administrativo conforme a necessidade, para a realização das políticas e ações previstas nos programas a serem desenvolvidos, assegurando aos seus integrantes autonomia no exercício das funções, conforme orientações específicas no projeto e manual de procedimentos e serviços do SESMT - Magé, competindo-lhes ainda:

I - Elaborar e auxiliar na execução do PGS, PSO e de quaisquer outros projetos ou programas complementares ou relacionados com vistas a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes à segurança e à saúde do servidor;

II - Elaborar minuta e orientar o titular do órgão ou da entidade a editar ordens de serviço gerais e/ou específicas, com a finalidade de instruir os servidores em relação às medidas de prevenção de acidentes em face dos riscos existentes nos ambientes e rotinas de trabalho;

III - Requerer ao Chefe do Executivo, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com os riscos a que estão expostos os servidores, apresentando previamente todas as especificações técnicas e os quantitativos necessários para o período mínimo de 01 (um) ano, mediante atuação integrada junto aos setores ou departamentos responsáveis pelos processos de compra, com monitoramento de sua entrega, de forma a garantir o atendimento das especificações técnicas, quantitativos e qualidade do modelo previamente definido;

IV - Determinar ao servidor a utilização do EPI, quando esgotados ou ainda não alcançados todos os meios conhecidos para a eliminação dos riscos laborais;

V - Manifestar em requerimento fundamentado quanto à recusa ao trabalho pelo servidor em situação de risco grave e iminente decorrente da exposição no ambiente de trabalho ou quando não fornecido EPI;

VI - Remeter à Administração do órgão ou da entidade recomendações técnicas fundamentadas sobre segurança e saúde no trabalho, cabendo àquela deliberar sobre a sua aplicabilidade, com assunção da responsabilidade pelas consequências

de sua decisão;

VII - recomendar à Administração a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras e a desocupação de imóvel, quando considerar haver grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores;

VIII - ter vista dos projetos de reforma, ampliação e construção, bem como dos processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias;

IX - Orientar e autorizar, em conjunto com a chefia imediata, a execução de atividades que envolvam risco ocupacional elevado, realizadas por servidores ou trabalhadores de empresas prestadoras de serviço, tais como as atividades que promovam contato com produtos inflamáveis, espaço confinado, trabalho em altura, eletricidade de alta tensão, temperaturas extremas, ruído elevado, produtos químicos, material orgânico contaminado e remoção de cargas de peso superior ao definido em NR's;

X - Apoiar a Prefeitura de Magé na implantação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - expedir ao Chefe do Executivo Municipal informativos acerca das funções a serem desempenhadas pelos membros da CIPA;

XII - formar, quando necessário, com o apoio da administração municipal da Prefeitura de Magé, da Escola de Governo e a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar, e de acordo com previsões legais, as brigadas de incêndio, com capacitação de seus membros para agir na ocorrência de sinistros;

XIII - Participar da elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, na forma definida pela Secretaria Municipal de Administração diante as normativas legalmente instituídas por Lei específica;

XIV - Proceder, diretamente, a recomendações verbais ou escritas aos servidores, gerentes e chefes imediatos, com comunicação ao titular do órgão ou da entidade acerca do não atendimento das recomendações expedidas, após esgotadas as tratativas com as chefias de nível hierárquico inferior;

XV - Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e obtenção de qualidade de vida, por meio de campanhas ou programas;

XVI - estabelecer e conscientizar as unidades administrativas da Prefeitura de Magé sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, com estímulos à realização de atividades de prevenção, bem como envolvimento e participação, quando for o caso, na execução das atividades necessárias à implementação dos programas;

XVII - analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Prefeitura de Magé, com ou sem vítima(s), bem como todos os casos de doença ocupacional, com descrição da sua história e características, assim como do agente causador e das condições do(s) indivíduo(s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado(s), fatores ambientais, os relativos ao processo laboral e ao nível de conscientização do servidor e/ou gestor sobre os fatores que contribuem ou contribuíram para o acidente ou adoecimento, a partir das ações educativas que lhe foram dirigidas;

XVIII - participar da elaboração, para todos os servidores, do Perfil Profissiográfico do Servidor Público - PPSP, que consiste em documento histórico-laboral do servidor, apresentado em formulário, e que contém informações detalhadas sobre as atividades do servidor, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter administrativo, com adoção do modelo de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instituído pela Previdência Social, nos termos do Anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, cujos campos técnicos deverão ser preenchidos por servidor habilitado do SESMT - Magé, a partir dos dados existentes, e os campos administrativos pelo setor de gestão de pessoas da Prefeitura de Magé.

Parágrafo único. Ao Estagiário de nível superior, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 cabe executar atividades de auxílio administrativo no que diz respeito a organização, arquivamento, digitação de documentos, entrega de documentos em outros setores, atendimento ao telefone, entre outras atividades afins pertinentes a função do estagiário.

Seção III**Dos Servidores Públicos Municipais**

Art. 16. Os servidores da Prefeitura de Magé são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, cabendo-lhes:

I - observar e cumprir fielmente as normas de segurança e saúde no trabalho;

II - usar os EPI's fornecidos pelos órgãos ou pelas entidades;

III - submeter-se aos exames médicos periódicos e demais exames previstos nos PSO's exigidos pelo Departamento de Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho SESMT - Magé;

IV - comunicar imediatamente, por escrito, ao SESMT e ao seu chefe imediato a


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

ocorrência de acidente de trabalho, inclusive os de trajeto;
 V - comunicar ao SESMT e à CIPA qualquer situação de risco que perceber no ambiente de trabalho;

VI - participar, mediante liberação da secretaria a que pertence, das atividades educativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Seção IV
Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Art. 17. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivo colaborar na implementação das ações de saúde do trabalhador e informar à administração da Prefeitura Municipal de Magé as percepções dos servidores acerca dos riscos e incômodos a que estão sujeitos, bem como sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da saúde e a boa qualidade de vida.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Magé implantará através de Decreto, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta, de forma paritária, por 02 (dois) representantes dos servidores eleitos em escrutínio secreto e por 02 (dois) servidores indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de executar ações de segurança e saúde no trabalho.

Art. 19. A participação na CIPA, não constitui imunidade ou vantagem pessoal, não garante a seus membros estabilidade no serviço público, tampouco aos exercentes de função de confiança ou aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos casos de mudança do nomeante, devendo eventual transferência de servidor membro da CIPA para outra atividade, setor ou unidade de serviço ser fundamentada pela autoridade, mediante prévia oitiva do interessado.

§ 1º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º Caso não seja atingida a quantidade de membros prevista em regulamento, o chefe do executivo municipal designará livremente os demais membros necessários à sua constituição.

§ 3º Com a finalidade de garantir o disposto no caput deste artigo, deverá ser comprovado no processo de transferência de membro da CIPA o interesse público em sua remoção, de modo a evidenciar que a contingência, no caso específico, não possa ser solucionada com a participação de outro servidor.

Art. 20. A participação na CIPA não confere ao servidor direito ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária, sendo tal *mínus* considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 21. Para o regular funcionamento da CIPA, são garantidos aos seus integrantes os seguintes direitos:

I - afastamento de suas atribuições laborais de rotina por, pelo menos, duas horas semanais, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA, que deverão ser comprovados ao seu chefe imediato ou secretário da pasta em que esteja lotado, por laudo técnico de atendimento, visita, ou ata de reunião assinada pelo Presidente nomeado da CIPA;

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I deste artigo, mediante contraditório e ampla defesa, poderá ser cassado por ato do Chefe do Executivo, a partir de declaração emitida pelo coordenador do SESMT - Magé, que ateste não se encontrar o membro da CIPA no desempenho das respectivas atribuições.

Art. 22. O treinamento e capacitação dos membros eleitos e/ou designados da CIPA deverão ser realizados pela Escola de Governo Municipal.

§ 1º Havendo qualquer impedimento de ordem administrativa para a realização do treinamento pela Escola de Governo, poderão ser ministrados por meio do SESMT - Magé, mediante prévia autorização do gestor da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os gestores das Secretarias Municipais deverão liberar os membros eleitos e/ou designados da CIPA para realização de treinamentos e capacitações, nos termos da disciplina instituída pela Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção V
Dos procedimentos e particularidades administrativas do SESMT - Magé

Art. 23. O Médico Perito do Trabalho periciará os atestados, declarações e laudos com afastamento, acima de 03 (três) dias, dos servidores públicos, desde que protocolados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão, no Setor Administrativo do Departamento de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura, com fim de verificar a necessidade do afastamento requerido, assim como, determinar o prazo a ser concedido do afastamento, o retorno ao trabalho imediato, alta, readaptação funcional, apto com restrição, assim como indicar para avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Todos os laudos, declarações e atestados citados no caput deste artigo, independentemente do prazo de afastamento para tratamento de saúde, deverão ser protocolados no Setor Administrativo do Departamento de Engenharia,

Segurança e Medicina do Trabalho Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão, contendo obrigatoriamente a data e assinatura do Chefe imediato ou Recursos Humanos responsável pela pasta onde o servidor está vinculado, data de emissão, motivo do afastamento, assinatura e carimbo do profissional responsável pela emissão.

Art. 24 A Junta Médica Oficial será nomeada através de portaria específica, com o objetivo de avaliar os servidores que apresentem problemas de doença, indicando conforme o caso:

I - a readaptação funcional temporária;

II - a readaptação funcional definitiva;

III - auxílio-doença;

IV - aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

V - aptidão para exercer a função do concurso de forma integral;

VI - aptidão para exercer a função do concurso com restrição; e

VII - afastamento por motivo de doença.

Art. 25 Os médicos peritos da Junta Médica Oficial poderão convocar de forma extraordinária o profissional perito de área, com especialidade específica, para auxiliar na definição sobre algum caso do afastamento complexo por tratamento de saúde.

Art. 26 Serão nomeados através de portaria específica profissionais peritos da área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, nutrição, enfermagem e serviço social, com o objetivo de auxiliar tecnicamente nas avaliações das solicitações de afastamento dos servidores públicos ao trabalho, tanto na perícia, quanto na Junta Médica Oficial.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os servidores públicos municipais que ultrapassarem 730 (setecentos e trinta) dias, contínuos ou não, de afastamento do trabalho por motivo de tratamento de saúde, serão avaliados por Junta Médica Oficial para a possibilidade de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho nos termos do inciso IV do art. 24.

Art. 28 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 13 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 50/2022

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(Processo 15043/2022)

LEI Nº 2659, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Altera o § 1º e o caput do artigo 5º da Lei Nº 2627/2021, que “ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e o caput do art. 5º da Lei Nº 2627/2021, que “ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022” que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, mediante recursos provenientes: (...)

§ 1º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no caput os decretos cuja finalidade seja remanejar recursos dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como quando os recursos que forem provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 13 de maio de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 49/2022

Publicação: **BIO 660 de 15.05.2022**

(Processo 15045/2022)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CAMPANHA DE REFORÇO COVID-19
4ª dose - pessoas com comorbidade

DATA	GRUPO
16/05	Pessoas com 40 anos ou mais com comorbidades.
24/05	Pessoas com 18 anos ou mais com comorbidades.

Documentos Necessários (Cartão SUS, RG e CPF) + Comprovação de comorbidade. Laudo médico com no mínimo 3 meses de emissão.

CONFIRA AS USFs - ATENDIMENTO DE SEC. A SEX. DAS 8h ÀS 16h
Andorinhas, Barbuda, Cachoeirinha, Jardim Esmeralda, Partido, Praia do Anil, Ypiranga, Maurimárcia, Guarani I, Buraco da Onça, Serrana I, Pau Grande, Malá e Jardim Nazareno.
Centro de Imunização das 7h às 16h.

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
Prefeitura Municipal de Magé - www.mage.rj.gov.br

MAGÉ SAÚDE #VACINE-SE

DECRETOS

DECRETO Nº 3550, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a programação financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e tendo em vista o contido no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e art.68, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido, no âmbito da administração municipal, a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso das despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo, com base na estimativa do fluxo mensal da receita

Parágrafo único. A programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso encontram-se previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art.2º Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação prevista no caput as dotações orçamentárias relativas a classificação de despesa como PESSOAL E ENCARGOS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS.

Art.3º As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo II), serão atualizadas:

I – Bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único. As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sítio oficial no Portal da Transparência.

Art.4º O pagamento das despesas de exercícios anteriores (elemento 92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art.5º A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo II, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art.6º Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo II.

§ 1º Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no parágrafo único do art. 2º deste decreto, deverá o Poder Executivo Municipal, proceder a sua composição em períodos futuros.

§ 2º Os saldos não comprometidos ou não utilizados serão reincorporados a cota do mês subsequente, respeitada a programação prévia estabelecida

Art.7º A Secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências promoverem remanejamento de limites estabelecidos;

Parágrafo Único. Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

Art.8º O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2022 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art.9º Fica vedada a administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou a assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art.10 A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art.11 O Secretário Municipal de Fazenda, O Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Magé, 30 de março de 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2022

Chegou o **GARRINCHINHA**
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

POSSO AJUDAR?

MAGÉ GOVERNO

3ª LIVE ELIMINATÓRIA

VICTOR, CAMELY BENTES, ALICE LIMA, LALA, BRENDA FRADO, DALTON FRAGA, EVELYN MARCELLY, EMILY BASE, VALENTINA HELO, LAURA LETHIGA

CANTA Magé Kids

LIVE
21/5 às 15h
LOCAL: MAUÁ IATE CLUBE
abertura dos portões para plateia às 14h

MAGÉ COMUNICAÇÃO FUNDADAÇÃO E EVENTOS


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO 1 - Despesas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ														
02.01.	GABINETE DO PODER EXECUTIVO	155.764,62	392.243,63	325.689,66	404.043,98	416.788,36	425.756,63	331.353,83	349.762,37	360.146,68	340.794,11	399.323,84	818.472,28	4.720.140,00
02.02.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	254.222,93	640.179,55	531.557,03	659.438,86	680.238,92	694.876,00	540.801,50	570.846,02	587.794,22	556.208,95	651.735,14	1.335.825,92	7.703.725,00
02.03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	269.185,19	677.857,25	562.841,76	698.250,07	720.274,31	735.772,86	572.630,32	604.443,11	622.388,79	588.944,57	690.092,94	1.414.445,82	8.157.127,00
02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	22.098,19	55.647,25	46.205,30	57.321,36	59.129,39	60.401,71	47.008,87	49.620,47	51.093,68	48.348,15	56.651,71	116.115,92	669.642,00
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	159.773,53	402.338,79	334.071,92	414.442,84	427.515,22	436.714,30	339.881,86	358.764,19	369.415,76	349.565,11	409.601,22	839.537,25	4.841.622,00
02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	342.701,30	862.984,19	716.557,27	888.946,41	916.985,61	936.716,90	729.019,14	769.520,20	792.366,95	749.788,91	878.561,52	1.800.739,58	10.384.888,00
02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	53.972,42	135.912,38	112.851,43	140.001,20	144.417,12	147.524,63	114.814,07	121.192,62	124.790,79	118.085,12	138.365,67	283.600,56	1.635.528,00
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	142.202,97	358.092,94	297.333,49	368.865,89	380.500,68	388.688,13	302.504,51	319.310,31	328.790,51	311.122,87	364.556,71	747.211,99	4.309.181,00
02.11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.474.546,80	21.340.449,67	17.719.506,95	21.982.460,79	22.675.832,80	23.163.761,25	18.027.672,28	19.029.209,63	19.594.179,42	18.541.281,18	21.725.656,34	44.529.891,37	256.804.448,50
02.16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA	115.340,81	290.449,13	241.167,14	299.187,07	308.624,04	315.264,88	245.361,36	258.992,54	266.681,93	252.351,71	295.691,89	606.063,52	3.495.176,00
02.19.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	42.008,18	105.784,22	87.835,28	108.966,66	112.403,69	114.822,35	89.362,85	94.327,45	97.127,99	91.908,80	107.693,69	220.733,87	1.272.975,00
02.20.	SECRETARIA MUN.DE TRABALHO,EMPR., IND.,COM. E GER.	90.265,96	227.306,09	188.737,91	234.144,42	241.529,82	246.726,95	192.020,31	202.688,10	208.705,83	197.490,97	231.409,09	474.306,57	2.735.332,00
02.21.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	149.424,30	376.277,55	312.432,62	387.597,57	399.823,19	408.426,41	317.866,23	335.525,47	345.487,09	326.922,25	383.069,56	785.156,76	4.528.009,00
02.22.	SEC. MUN.DE ESPORTE,TURISMO,LAZER E TERCEIRA IDADE	78.205,28	196.935,12	163.520,13	202.859,76	209.258,37	213.761,10	166.363,96	175.606,40	180.820,09	171.103,68	200.489,90	410.933,20	2.369.857,00
02.23.	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	83.448,06	210.137,38	174.482,30	216.459,20	223.286,77	228.091,36	177.516,78	187.378,82	192.942,02	182.574,23	213.930,47	438.481,61	2.528.729,00
02.25.	SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	62.135,40	156.468,24	129.919,48	161.175,47	166.259,28	169.836,77	132.178,95	139.522,22	143.664,58	135.944,73	159.292,58	326.493,30	1.882.891,00
02.28.	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	128.791,01	324.319,19	269.290,30	334.076,08	344.613,53	352.028,77	273.973,61	289.194,37	297.780,44	281.779,13	330.173,33	676.738,24	3.902.758,00
02.29.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.133.252,51	10.408.281,32	8.642.255,24	10.721.406,51	11.059.581,71	11.297.556,86	8.792.555,34	9.281.030,63	9.556.580,80	9.043.055,49	10.596.156,43	21.718.363,18	125.250.076,00
02.99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	219.091,13	551.711,29	458.099,63	568.309,10	586.234,74	598.849,08	466.066,58	491.959,16	506.565,24	479.344,83	561.669,98	1.151.224,28	6.639.125,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		14.976.430,59	37.713.375,18	31.314.354,84	38.847.953,24	40.073.297,55	40.935.576,94	31.858.952,35	33.628.894,08	34.627.322,81	32.766.614,79	38.394.122,01	78.694.335,22	453.831.229,50
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ														
01.01.	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	452.182,19	1.138.676,96	945.471,84	1.172.933,19	1.209.929,91	1.235.964,64	961.914,83	1.015.354,55	1.045.500,03	989.319,81	1.159.230,70	2.376.011,85	13.702.490,50
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		452.182,19	1.138.676,96	945.471,84	1.172.933,19	1.209.929,91	1.235.964,64	961.914,83	1.015.354,55	1.045.500,03	989.319,81	1.159.230,70	2.376.011,85	13.702.490,50
3 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ														
03.01.	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ	33.603,90	84.620,73	70.262,70	87.166,48	89.915,89	91.850,66	71.484,66	75.456,03	77.696,29	73.521,26	86.148,18	176.573,22	1.018.300,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		33.603,90	84.620,73	70.262,70	87.166,48	89.915,89	91.850,66	71.484,66	75.456,03	77.696,29	73.521,26	86.148,18	176.573,22	1.018.300,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ														
04.01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	257.398,98	648.177,42	538.197,86	667.677,35	688.737,26	703.557,20	547.557,82	577.977,70	595.137,63	563.157,76	659.877,38	1.352.514,62	7.799.969,00
04.02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.359.724,90	13.496.761,79	11.206.697,51	13.902.801,55	14.341.324,50	14.649.914,72	11.401.596,60	12.035.018,63	12.392.333,63	11.726.428,41	13.740.385,65	28.162.918,10	162.415.906,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		5.617.123,88	14.144.939,21	11.744.895,37	14.570.478,90	15.030.061,76	15.353.471,92	11.949.154,42	12.612.996,33	12.987.471,26	12.289.586,17	14.400.263,03	29.515.432,72	170.215.875,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO 1 - Despesas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ														
05.01.	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMANOS	19.797,46	49.853,60	41.394,69	51.353,41	52.973,20	54.113,05	42.114,59	44.454,29	45.774,12	43.314,44	50.753,49	104.026,65	599.923,00
05.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	701.590,73	1.766.733,01	1.466.962,43	1.819.883,82	1.877.286,70	1.917.681,32	1.492.474,82	1.575.390,08	1.622.162,80	1.534.995,47	1.798.623,50	3.686.540,36	21.260.325,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		721.388,19	1.816.586,61	1.508.357,12	1.871.237,23	1.930.259,90	1.971.794,37	1.534.589,41	1.619.844,37	1.667.936,92	1.578.309,91	1.849.376,99	3.790.567,01	21.860.248,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ														
06.01.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
7 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAGÉ														
07.01.	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLV. URBANO	693,00	1.745,10	1.449,00	1.797,60	1.854,30	1.894,20	1.474,20	1.556,10	1.602,30	1.516,20	1.776,60	3.641,40	21.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		693,00	1.745,10	1.449,00	1.797,60	1.854,30	1.894,20	1.474,20	1.556,10	1.602,30	1.516,20	1.776,60	3.641,40	21.000,00
8 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ														
08.01.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	8.283,00	20.858,10	17.319,00	21.485,60	22.163,30	22.640,20	17.620,20	18.599,10	19.151,30	18.122,20	21.234,60	43.523,40	251.000,00
08.02.	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	971.447,57	2.446.281,60	2.031.208,55	2.519.876,11	2.599.358,18	2.655.290,01	2.066.533,91	2.181.341,35	2.246.104,52	2.125.409,52	2.490.438,30	5.104.515,39	29.437.805,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		979.730,57	2.467.139,70	2.048.527,55	2.541.361,71	2.621.521,48	2.677.930,21	2.084.154,11	2.199.940,45	2.265.255,82	2.143.531,72	2.511.672,90	5.148.038,79	29.688.805,00
9 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE MAGÉ														
09.01.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE DE MAGÉ														
10.01.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA C/DEFICIENT.	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MAGÉ														
11.01.	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	312.473,70	786.865,59	653.354,10	810.537,84	836.103,87	854.094,78	664.716,78	701.645,49	722.477,07	683.654,58	801.068,94	1.641.907,26	9.468.900,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		312.473,70	786.865,59	653.354,10	810.537,84	836.103,87	854.094,78	664.716,78	701.645,49	722.477,07	683.654,58	801.068,94	1.641.907,26	9.468.900,00
12 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ														
12.01.	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUN MAGÉ	1.683,00	4.238,10	3.519,00	4.365,60	4.503,30	4.600,20	3.580,20	3.779,10	3.891,30	3.682,20	4.314,60	8.843,40	51.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.683,00	4.238,10	3.519,00	4.365,60	4.503,30	4.600,20	3.580,20	3.779,10	3.891,30	3.682,20	4.314,60	8.843,40	51.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		23.105.209,02	58.183.117,18	48.310.891,52	59.933.511,79	61.823.937,96	63.154.237,92	49.151.080,96	51.881.696,50	53.422.043,80	50.551.396,64	59.233.353,95	121.407.370,87	700.157.848,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	23.475.710,68	59.116.107,79	49.085.576,87	60.894.570,72	62.815.310,69	64.166.942,51	49.939.239,07	52.713.641,25	54.278.688,62	51.362.009,42	60.183.185,55	123.354.188,82	711.385.172,00
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.994.631,31	5.022.844,30	4.170.592,74	5.173.952,73	5.337.149,84	5.451.992,24	4.243.124,78	4.478.853,94	4.611.829,36	4.364.011,53	5.113.509,36	10.480.880,88	60.443.373,00
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	1.558.727,97	3.925.160,44	3.259.158,49	4.043.245,89	4.170.778,18	4.260.523,13	3.315.839,51	3.500.052,81	3.603.968,01	3.410.307,87	3.996.011,71	8.190.406,99	47.234.181,00
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	700.372,60	1.763.665,54	1.464.415,43	1.816.724,07	1.874.027,28	1.914.351,76	1.489.883,52	1.572.654,83	1.619.346,34	1.532.330,35	1.795.500,66	3.680.139,64	21.223.412,00
1.1.1.2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	641.744,63	1.616.029,66	1.341.829,68	1.664.646,68	1.717.153,06	1.754.101,99	1.365.165,85	1.441.008,40	1.483.791,37	1.404.059,47	1.645.199,87	3.372.076,33	19.446.807,00
1.1.1.2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	641.744,63	1.616.029,66	1.341.829,68	1.664.646,68	1.717.153,06	1.754.101,99	1.365.165,85	1.441.008,40	1.483.791,37	1.404.059,47	1.645.199,87	3.372.076,33	19.446.807,00
1.1.1.2.5.0.10.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	442.473,14	1.114.227,82	925.171,11	1.147.748,51	1.183.950,86	1.209.426,59	941.261,05	993.553,33	1.023.051,54	968.077,60	1.134.340,23	2.324.995,23	13.408.277,00
1.1.1.2.5.0.10.01.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	442.473,14	1.114.227,82	925.171,11	1.147.748,51	1.183.950,86	1.209.426,59	941.261,05	993.553,33	1.023.051,54	968.077,60	1.134.340,23	2.324.995,23	13.408.277,00
1.1.1.2.5.0.20.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.840,07	19.742,73	16.392,88	20.336,68	20.978,14	21.429,54	16.677,98	17.604,53	18.127,20	17.153,13	20.099,10	41.196,03	237.578,00
1.1.1.2.5.0.20.01.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.840,07	19.742,73	16.392,88	20.336,68	20.978,14	21.429,54	16.677,98	17.604,53	18.127,20	17.153,13	20.099,10	41.196,03	237.578,00
1.1.1.2.5.0.30.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	89.307,14	224.891,62	186.733,11	231.657,31	238.964,26	244.106,19	189.980,65	200.535,13	206.488,94	195.393,20	228.951,03	469.268,43	2.706.277,00
1.1.1.2.5.0.30.01.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	89.307,14	224.891,62	186.733,11	231.657,31	238.964,26	244.106,19	189.980,65	200.535,13	206.488,94	195.393,20	228.951,03	469.268,43	2.706.277,00
1.1.1.2.5.0.40.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	102.124,28	257.167,49	213.532,58	264.904,18	273.259,80	279.139,69	217.246,19	229.315,42	236.123,70	223.435,54	261.809,51	536.616,65	3.094.675,00
1.1.1.2.5.0.40.01.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	102.124,28	257.167,49	213.532,58	264.904,18	273.259,80	279.139,69	217.246,19	229.315,42	236.123,70	223.435,54	261.809,51	536.616,65	3.094.675,00
1.1.1.2.5.30.00.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	58.627,97	147.635,88	122.585,75	152.077,39	156.874,22	160.249,77	124.717,67	131.646,43	135.554,96	128.270,88	150.300,78	308.063,31	1.776.605,00
1.1.1.2.5.30.00.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	58.627,97	147.635,88	122.585,75	152.077,39	156.874,22	160.249,77	124.717,67	131.646,43	135.554,96	128.270,88	150.300,78	308.063,31	1.776.605,00
1.1.1.2.5.30.20.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	58.627,97	147.635,88	122.585,75	152.077,39	156.874,22	160.249,77	124.717,67	131.646,43	135.554,96	128.270,88	150.300,78	308.063,31	1.776.605,00
1.1.1.2.5.30.20.01.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	58.627,97	147.635,88	122.585,75	152.077,39	156.874,22	160.249,77	124.717,67	131.646,43	135.554,96	128.270,88	150.300,78	308.063,31	1.776.605,00
1.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	230.456,62	580.331,68	481.863,85	597.790,51	616.646,05	629.914,77	490.244,09	517.479,87	532.843,64	504.211,15	590.806,98	1.210.944,80	6.983.534,00
1.1.1.3.0.10.00.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	230.456,62	580.331,68	481.863,85	597.790,51	616.646,05	629.914,77	490.244,09	517.479,87	532.843,64	504.211,15	590.806,98	1.210.944,80	6.983.534,00
1.1.1.3.0.11.10.00.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	230.456,62	580.331,68	481.863,85	597.790,51	616.646,05	629.914,77	490.244,09	517.479,87	532.843,64	504.211,15	590.806,98	1.210.944,80	6.983.534,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.1.1.3.0.11.10.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	214.912,27	541.188,17	449.362,02	557.469,40	575.053,13	587.426,87	457.177,01	482.575,73	496.903,22	470.201,99	550.956,91	1.129.266,29	6.512.493,00
1.1.1.3.0.11.10.04.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	15.544,35	39.143,51	32.501,83	40.321,11	41.592,92	42.487,90	33.067,08	34.904,14	35.940,43	34.009,16	39.850,07	81.678,51	471.041,00
1.1.1.4.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	627.898,76	1.581.163,23	1.312.879,22	1.628.731,32	1.680.104,85	1.716.256,60	1.335.711,90	1.409.918,11	1.451.778,03	1.373.766,37	1.609.704,08	3.299.322,55	19.027.235,00
1.1.1.4.5.10.00.00.00	Impostos sobre Serviços	627.898,76	1.581.163,23	1.312.879,22	1.628.731,32	1.680.104,85	1.716.256,60	1.335.711,90	1.409.918,11	1.451.778,03	1.373.766,37	1.609.704,08	3.299.322,55	19.027.235,00
1.1.1.4.5.11.10.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	550.977,04	1.387.460,37	1.152.042,91	1.429.201,05	1.474.280,99	1.506.003,91	1.172.078,43	1.237.193,90	1.273.925,71	1.205.470,98	1.412.504,78	2.895.133,91	16.696.274,00
1.1.1.4.5.11.10.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	550.977,04	1.387.460,37	1.152.042,91	1.429.201,05	1.474.280,99	1.506.003,91	1.172.078,43	1.237.193,90	1.273.925,71	1.205.470,98	1.412.504,78	2.895.133,91	16.696.274,00
1.1.1.4.5.11.20.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	9.613,00	24.207,28	20.099,91	24.935,54	25.722,05	26.275,53	20.449,47	21.585,55	22.226,42	21.032,08	24.644,23	50.511,94	291.303,00
1.1.1.4.5.11.20.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	9.613,00	24.207,28	20.099,91	24.935,54	25.722,05	26.275,53	20.449,47	21.585,55	22.226,42	21.032,08	24.644,23	50.511,94	291.303,00
1.1.1.4.5.11.30.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	34.177,84	86.066,01	71.462,75	88.655,24	91.451,60	93.419,42	72.705,58	76.744,78	79.023,30	74.776,96	87.619,54	179.588,99	1.035.692,00
1.1.1.4.5.11.30.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	34.177,84	86.066,01	71.462,75	88.655,24	91.451,60	93.419,42	72.705,58	76.744,78	79.023,30	74.776,96	87.619,54	179.588,99	1.035.692,00
1.1.1.4.5.11.40.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	33.130,88	83.429,57	69.273,65	85.939,49	88.650,20	90.557,73	70.478,41	74.393,88	76.602,61	72.486,35	84.935,52	174.087,70	1.003.966,00
1.1.1.4.5.11.40.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	33.130,88	83.429,57	69.273,65	85.939,49	88.650,20	90.557,73	70.478,41	74.393,88	76.602,61	72.486,35	84.935,52	174.087,70	1.003.966,00
1.1.2.0.0.00.00.00.00	Taxas	435.903,34	1.097.683,86	911.434,25	1.130.706,84	1.166.371,65	1.191.469,12	927.285,28	978.801,13	1.007.861,35	953.703,66	1.117.497,64	2.290.473,89	13.209.192,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	196.212,42	494.098,56	410.262,34	508.963,13	525.016,88	536.313,96	417.397,34	440.586,08	453.666,91	429.289,00	503.017,30	1.031.007,10	5.945.831,00
1.1.2.1.0.10.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	139.917,43	352.337,52	292.554,62	362.937,32	374.385,11	382.440,96	297.642,52	314.178,22	323.506,05	306.122,37	358.697,40	735.202,47	4.239.922,00
1.1.2.1.0.10.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	139.917,43	352.337,52	292.554,62	362.937,32	374.385,11	382.440,96	297.642,52	314.178,22	323.506,05	306.122,37	358.697,40	735.202,47	4.239.922,00
1.1.2.1.0.10.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	139.917,43	352.337,52	292.554,62	362.937,32	374.385,11	382.440,96	297.642,52	314.178,22	323.506,05	306.122,37	358.697,40	735.202,47	4.239.922,00
1.1.2.1.0.10.10.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	139.917,43	352.337,52	292.554,62	362.937,32	374.385,11	382.440,96	297.642,52	314.178,22	323.506,05	306.122,37	358.697,40	735.202,47	4.239.922,00
1.1.2.1.0.40.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.165,13	5.452,19	4.527,09	5.616,22	5.793,36	5.918,02	4.605,82	4.861,70	5.006,04	4.737,04	5.550,61	11.376,77	65.610,00
1.1.2.1.0.41.10.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.165,13	5.452,19	4.527,09	5.616,22	5.793,36	5.918,02	4.605,82	4.861,70	5.006,04	4.737,04	5.550,61	11.376,77	65.610,00
1.1.2.1.0.41.10.01.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.165,13	5.452,19	4.527,09	5.616,22	5.793,36	5.918,02	4.605,82	4.861,70	5.006,04	4.737,04	5.550,61	11.376,77	65.610,00
1.1.2.1.5.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	54.129,87	136.308,85	113.180,63	140.409,59	144.838,40	147.954,97	115.148,99	121.546,16	125.154,81	118.429,59	138.769,30	284.427,85	1.640.299,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.1.2.1.5.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	54.129,87	136.308,85	113.180,63	140.409,59	144.838,40	147.954,97	115.148,99	121.546,16	125.154,81	118.429,59	138.769,30	284.427,85	1.640.299,00
1.1.2.1.5.00.10.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	51.910,39	130.719,79	108.539,90	134.652,40	138.899,61	141.888,39	110.427,55	116.562,41	120.023,10	113.573,63	133.079,35	272.765,48	1.573.042,00
1.1.2.1.5.00.10.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	51.910,39	130.719,79	108.539,90	134.652,40	138.899,61	141.888,39	110.427,55	116.562,41	120.023,10	113.573,63	133.079,35	272.765,48	1.573.042,00
1.1.2.1.5.00.20.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.086,56	2.736,15	2.271,89	2.818,47	2.907,37	2.969,93	2.311,41	2.439,82	2.512,25	2.377,26	2.785,54	5.709,37	32.926,00
1.1.2.1.5.00.20.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.086,56	2.736,15	2.271,89	2.818,47	2.907,37	2.969,93	2.311,41	2.439,82	2.512,25	2.377,26	2.785,54	5.709,37	32.926,00
1.1.2.1.5.00.30.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.132,92	2.852,91	2.368,84	2.938,73	3.031,43	3.096,66	2.410,04	2.543,93	2.619,46	2.478,70	2.904,40	5.953,00	34.331,00
1.1.2.1.5.00.30.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.132,92	2.852,91	2.368,84	2.938,73	3.031,43	3.096,66	2.410,04	2.543,93	2.619,46	2.478,70	2.904,40	5.953,00	34.331,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	239.690,91	603.585,30	501.171,91	621.743,70	641.354,78	655.155,16	509.887,94	538.215,05	554.194,44	524.414,66	614.480,34	1.259.466,80	7.263.361,00
1.1.2.2.0.10.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	239.690,91	603.585,30	501.171,91	621.743,70	641.354,78	655.155,16	509.887,94	538.215,05	554.194,44	524.414,66	614.480,34	1.259.466,80	7.263.361,00
1.1.2.2.0.11.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	239.690,91	603.585,30	501.171,91	621.743,70	641.354,78	655.155,16	509.887,94	538.215,05	554.194,44	524.414,66	614.480,34	1.259.466,80	7.263.361,00
1.1.2.2.0.11.10.06.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	239.690,91	603.585,30	501.171,91	621.743,70	641.354,78	655.155,16	509.887,94	538.215,05	554.194,44	524.414,66	614.480,34	1.259.466,80	7.263.361,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	Contribuições	619.624,14	1.560.326,24	1.295.577,74	1.607.267,46	1.657.963,98	1.693.639,31	1.318.109,53	1.391.337,83	1.432.646,11	1.355.662,51	1.588.490,97	3.255.843,19	18.776.489,00
1.2.1.0.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	293.766,00	739.756,20	614.238,00	762.011,20	786.046,60	802.960,40	624.920,40	659.638,20	679.222,60	642.724,40	753.109,20	1.543.606,80	8.902.000,00
1.2.1.5.0.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	293.766,00	739.756,20	614.238,00	762.011,20	786.046,60	802.960,40	624.920,40	659.638,20	679.222,60	642.724,40	753.109,20	1.543.606,80	8.902.000,00
1.2.1.5.0.10.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	293.766,00	739.756,20	614.238,00	762.011,20	786.046,60	802.960,40	624.920,40	659.638,20	679.222,60	642.724,40	753.109,20	1.543.606,80	8.902.000,00
1.2.1.5.0.11.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	293.700,00	739.590,00	614.100,00	761.840,00	785.870,00	802.780,00	624.780,00	659.490,00	679.070,00	642.580,00	752.940,00	1.543.260,00	8.900.000,00
1.2.1.5.0.11.10.01.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	293.700,00	739.590,00	614.100,00	761.840,00	785.870,00	802.780,00	624.780,00	659.490,00	679.070,00	642.580,00	752.940,00	1.543.260,00	8.900.000,00
1.2.1.5.0.12.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	33,00	83,10	69,00	85,60	88,30	90,20	70,20	74,10	76,30	72,20	84,60	173,40	1.000,00
1.2.1.5.0.12.10.01.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	33,00	83,10	69,00	85,60	88,30	90,20	70,20	74,10	76,30	72,20	84,60	173,40	1.000,00
1.2.1.5.0.13.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	33,00	83,10	69,00	85,60	88,30	90,20	70,20	74,10	76,30	72,20	84,60	173,40	1.000,00
1.2.1.5.0.13.10.01.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	33,00	83,10	69,00	85,60	88,30	90,20	70,20	74,10	76,30	72,20	84,60	173,40	1.000,00
1.2.4.0.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.2.4.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00
1.2.4.1.5.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00
1.2.4.1.5.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00
1.2.4.1.5.00.10.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00
1.2.4.1.5.00.10.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	325.858,14	820.570,04	681.339,74	845.256,26	871.917,38	890.678,91	693.189,13	731.699,63	753.423,51	712.938,11	835.381,77	1.712.236,39	9.874.489,00
1.3.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.274,99	5.728,83	4.756,79	5.901,18	6.087,31	6.218,30	4.839,52	5.108,38	5.260,05	4.977,40	5.832,24	11.954,02	68.939,00
1.3.1.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	46,79	117,84	97,84	121,38	125,21	127,90	99,54	105,07	108,19	102,38	119,96	245,88	1.418,00
1.3.1.1.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	46,79	117,84	97,84	121,38	125,21	127,90	99,54	105,07	108,19	102,38	119,96	245,88	1.418,00
1.3.1.1.0.10.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	46,79	117,84	97,84	121,38	125,21	127,90	99,54	105,07	108,19	102,38	119,96	245,88	1.418,00
1.3.1.1.0.11.10.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	46,79	117,84	97,84	121,38	125,21	127,90	99,54	105,07	108,19	102,38	119,96	245,88	1.418,00
1.3.1.1.0.11.10.01.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	46,79	117,84	97,84	121,38	125,21	127,90	99,54	105,07	108,19	102,38	119,96	245,88	1.418,00
1.3.2.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.3.2.1.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.3.2.1.0.10.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.3.2.1.0.10.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.3.2.1.0.10.10.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.3.2.1.0.10.10.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.228,19	5.611,00	4.658,95	5.779,80	5.962,10	6.090,39	4.739,97	5.003,31	5.151,85	4.875,02	5.712,28	11.708,14	67.521,00
1.6.0.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	25.575,69	64.404,25	53.476,45	66.341,80	68.434,35	69.906,89	54.406,47	57.429,06	59.134,10	55.956,52	65.566,78	134.388,64	775.021,00
1.6.1.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.993,42	22.647,08	18.804,43	23.328,40	24.064,22	24.582,03	19.131,47	20.194,32	20.793,89	19.676,52	23.055,87	47.256,36	272.528,00
1.6.1.1.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.993,42	22.647,08	18.804,43	23.328,40	24.064,22	24.582,03	19.131,47	20.194,32	20.793,89	19.676,52	23.055,87	47.256,36	272.528,00
1.6.1.1.0.10.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	395,14	995,04	826,21	1.024,97	1.057,30	1.080,05	840,57	887,27	913,62	864,52	1.013,00	2.076,29	11.974,00
1.6.1.1.0.10.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	395,14	995,04	826,21	1.024,97	1.057,30	1.080,05	840,57	887,27	913,62	864,52	1.013,00	2.076,29	11.974,00
1.6.1.1.0.10.10.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	395,14	995,04	826,21	1.024,97	1.057,30	1.080,05	840,57	887,27	913,62	864,52	1.013,00	2.076,29	11.974,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.6.1.0.10.10.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	395,14	995,04	826,21	1.024,97	1.057,30	1.080,05	840,57	887,27	913,62	864,52	1.013,00	2.076,29	11.974,00
1.6.1.1.0.30.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	8.598,28	21.652,04	17.978,23	22.303,42	23.006,92	23.501,97	18.290,89	19.307,05	19.880,27	18.812,00	22.042,87	45.180,06	260.554,00
1.6.1.1.0.30.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	8.598,28	21.652,04	17.978,23	22.303,42	23.006,92	23.501,97	18.290,89	19.307,05	19.880,27	18.812,00	22.042,87	45.180,06	260.554,00
1.6.1.1.0.30.10.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.598,28	21.652,04	17.978,23	22.303,42	23.006,92	23.501,97	18.290,89	19.307,05	19.880,27	18.812,00	22.042,87	45.180,06	260.554,00
1.6.1.1.0.30.10.01.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	8.598,28	21.652,04	17.978,23	22.303,42	23.006,92	23.501,97	18.290,89	19.307,05	19.880,27	18.812,00	22.042,87	45.180,06	260.554,00
1.6.9.0.0.00.00.00.00	Outros Serviços	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.6.9.9.0.00.00.00.00	Outros Serviços	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.6.9.9.90.00.00.00	Outros Serviços	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.6.9.9.90.00.00.00	Outros Serviços	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.6.9.9.90.10.00.00	Outros Serviços - Principal	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.6.9.9.90.10.01.00	Outros Serviços - Principal	16.582,27	41.757,17	34.672,02	43.013,40	44.370,13	45.324,87	35.275,01	37.234,73	38.340,22	36.279,99	42.510,91	87.132,29	502.493,00
1.7.0.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	20.761.773,88	52.281.921,50	43.410.981,75	53.854.783,15	55.553.473,74	56.748.848,60	44.165.955,34	46.619.619,53	48.003.737,79	45.424.244,67	53.225.638,49	109.093.684,56	629.144.663,00
1.7.1.0.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.299.082,83	25.934.963,12	21.534.445,91	26.715.196,67	27.557.848,90	28.150.826,39	21.908.958,01	23.126.122,35	23.812.727,87	22.533.144,85	26.403.103,25	54.116.998,85	312.093.419,00
1.7.1.1.0.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	2.912.264,85	7.333.612,40	6.089.281,05	7.554.238,52	7.792.514,74	7.960.190,59	6.195.181,59	6.539.358,35	6.733.509,34	6.371.682,49	7.465.988,07	15.302.628,03	88.250.450,00
1.7.1.1.5.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.912.110,87	7.333.224,65	6.088.959,10	7.553.839,11	7.792.102,73	7.959.769,72	6.194.854,04	6.539.012,59	6.733.153,32	6.371.345,60	7.465.593,33	15.301.818,95	88.245.784,00
1.7.1.1.5.11.10.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.912.110,87	7.333.224,65	6.088.959,10	7.553.839,11	7.792.102,73	7.959.769,72	6.194.854,04	6.539.012,59	6.733.153,32	6.371.345,60	7.465.593,33	15.301.818,95	88.245.784,00
1.7.1.1.5.11.10.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	2.912.110,87	7.333.224,65	6.088.959,10	7.553.839,11	7.792.102,73	7.959.769,72	6.194.854,04	6.539.012,59	6.733.153,32	6.371.345,60	7.465.593,33	15.301.818,95	88.245.784,00
1.7.1.1.5.20.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	153,98	387,74	321,95	399,41	412,01	420,87	327,55	345,75	356,02	336,89	394,74	809,08	4.666,00
1.7.1.1.5.20.10.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	153,98	387,74	321,95	399,41	412,01	420,87	327,55	345,75	356,02	336,89	394,74	809,08	4.666,00
1.7.1.1.5.20.10.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	153,98	387,74	321,95	399,41	412,01	420,87	327,55	345,75	356,02	336,89	394,74	809,08	4.666,00
1.7.1.1.5.20.10.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	153,98	387,74	321,95	399,41	412,01	420,87	327,55	345,75	356,02	336,89	394,74	809,08	4.666,00
1.7.1.2.0.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.186.274,22	5.505.436,00	4.571.300,65	5.671.062,83	5.849.939,81	5.975.816,21	4.650.801,53	4.909.179,39	5.054.931,00	4.783.302,99	5.604.812,10	11.487.877,28	66.250.734,00
1.7.1.2.5.20.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	2.186.274,22	5.505.436,00	4.571.300,65	5.671.062,83	5.849.939,81	5.975.816,21	4.650.801,53	4.909.179,39	5.054.931,00	4.783.302,99	5.604.812,10	11.487.877,28	66.250.734,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.2.5.21.10.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo ??? Lei nº 7.990/89 - Principal	2.010.362,41	5.062.458,07	4.203.485,04	5.214.758,25	5.379.242,45	5.494.990,58	4.276.589,12	4.514.177,41	4.648.201,57	4.398.429,27	5.153.838,18	10.563.540,66	60.920.073,00
1.7.1.2.5.21.10.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo ??? Lei nº 7.990/89 - Principal	2.010.362,41	5.062.458,07	4.203.485,04	5.214.758,25	5.379.242,45	5.494.990,58	4.276.589,12	4.514.177,41	4.648.201,57	4.398.429,27	5.153.838,18	10.563.540,66	60.920.073,00
1.7.1.2.5.22.10.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ??? Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	128.287,40	323.051,00	268.237,29	332.769,74	343.265,99	350.652,23	272.902,29	288.063,53	296.616,02	280.677,28	328.882,25	674.091,98	3.887.497,00
1.7.1.2.5.22.10.01.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ??? Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	128.287,40	323.051,00	268.237,29	332.769,74	343.265,99	350.652,23	272.902,29	288.063,53	296.616,02	280.677,28	328.882,25	674.091,98	3.887.497,00
1.7.1.2.5.24.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ??? FEP - Principal	47.624,41	119.926,93	99.578,32	123.534,84	127.431,38	130.173,39	101.310,11	106.938,45	110.113,41	104.196,44	122.091,67	250.244,64	1.443.164,00
1.7.1.2.5.24.10.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ??? FEP - Principal	47.624,41	119.926,93	99.578,32	123.534,84	127.431,38	130.173,39	101.310,11	106.938,45	110.113,41	104.196,44	122.091,67	250.244,64	1.443.164,00
1.7.1.3.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	4.006.127,37	10.088.157,10	8.376.448,13	10.391.651,59	10.719.425,65	10.950.081,47	8.522.125,49	8.995.576,91	9.262.652,06	8.764.921,09	10.270.253,80	21.050.378,35	121.397.799,00
1.7.1.3.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS ??? Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.003.675,35	7.563.800,64	6.280.412,09	7.791.351,80	8.037.107,06	8.210.045,94	6.389.636,64	6.744.616,46	6.944.861,48	6.571.677,57	7.700.331,34	15.782.948,63	91.020.465,00
1.7.1.3.5.01.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Atenção Primária - Principal	1.338.424,20	3.370.395,48	2.798.523,32	3.471.791,25	3.581.298,68	3.658.359,47	2.847.193,29	3.005.370,70	3.094.598,98	2.928.309,91	3.431.232,94	7.032.810,78	40.558.309,00
1.7.1.3.5.01.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Atenção Primária - Principal	1.338.424,20	3.370.395,48	2.798.523,32	3.471.791,25	3.581.298,68	3.658.359,47	2.847.193,29	3.005.370,70	3.094.598,98	2.928.309,91	3.431.232,94	7.032.810,78	40.558.309,00
1.7.1.3.5.02.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Atenção Especializada - Principal	1.566.380,90	3.944.431,91	3.275.160,07	4.063.097,13	4.191.255,57	4.281.441,14	3.332.119,38	3.517.237,12	3.621.662,51	3.427.051,55	4.015.631,04	8.230.619,66	47.466.088,00
1.7.1.3.5.02.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Atenção Especializada - Principal	1.566.380,90	3.944.431,91	3.275.160,07	4.063.097,13	4.191.255,57	4.281.441,14	3.332.119,38	3.517.237,12	3.621.662,51	3.427.051,55	4.015.631,04	8.230.619,66	47.466.088,00
1.7.1.3.5.03.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Vigilância em Saúde - Principal	41.716,26	105.049,12	87.224,90	108.209,44	111.622,59	114.024,44	88.741,86	93.671,96	96.453,04	91.270,11	106.945,31	219.199,97	1.264.129,00
1.7.1.3.5.03.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Vigilância em Saúde - Principal	41.716,26	105.049,12	87.224,90	108.209,44	111.622,59	114.024,44	88.741,86	93.671,96	96.453,04	91.270,11	106.945,31	219.199,97	1.264.129,00
1.7.1.3.5.04.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Assistência Farmacêutica - Principal	43.953,99	110.684,13	91.903,79	114.013,98	117.610,21	120.140,90	93.502,12	98.696,68	101.626,95	96.166,00	112.682,04	230.958,22	1.331.939,00
1.7.1.3.5.04.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Assistência Farmacêutica - Principal	43.953,99	110.684,13	91.903,79	114.013,98	117.610,21	120.140,90	93.502,12	98.696,68	101.626,95	96.166,00	112.682,04	230.958,22	1.331.939,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.3.5.05.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Gestão do SUS - Principal	13.200,00	33.240,00	27.600,00	34.240,00	35.320,00	36.080,00	28.080,00	29.640,00	30.520,00	28.880,00	33.840,00	69.360,00	400.000,00
1.7.1.3.5.05.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ??? Gestão do SUS - Principal	13.200,00	33.240,00	27.600,00	34.240,00	35.320,00	36.080,00	28.080,00	29.640,00	30.520,00	28.880,00	33.840,00	69.360,00	400.000,00
1.7.1.3.5.10.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	63.545,43	160.018,94	132.867,71	164.832,99	170.032,16	173.690,83	135.178,45	142.688,37	146.924,73	139.029,69	162.907,37	333.902,33	1.925.619,00
1.7.1.3.5.11.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	31.466,92	79.239,42	65.794,47	81.623,28	84.197,85	86.009,58	66.938,72	70.657,54	72.755,33	68.845,80	80.669,74	165.344,36	953.543,00
1.7.1.3.5.11.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	31.466,92	79.239,42	65.794,47	81.623,28	84.197,85	86.009,58	66.938,72	70.657,54	72.755,33	68.845,80	80.669,74	165.344,36	953.543,00
1.7.1.3.5.12.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	16.500,00	41.550,00	34.500,00	42.800,00	44.150,00	45.100,00	35.100,00	37.050,00	38.150,00	36.100,00	42.300,00	86.700,00	500.000,00
1.7.1.3.5.12.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	16.500,00	41.550,00	34.500,00	42.800,00	44.150,00	45.100,00	35.100,00	37.050,00	38.150,00	36.100,00	42.300,00	86.700,00	500.000,00
1.7.1.3.5.13.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	12.278,51	30.919,52	25.673,24	31.849,71	32.854,31	33.561,26	26.119,74	27.570,83	28.389,40	26.863,89	31.477,63	64.517,98	372.076,00
1.7.1.3.5.13.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	12.278,51	30.919,52	25.673,24	31.849,71	32.854,31	33.561,26	26.119,74	27.570,83	28.389,40	26.863,89	31.477,63	64.517,98	372.076,00
1.7.1.3.5.15.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
1.7.1.3.5.15.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	3.300,00	8.310,00	6.900,00	8.560,00	8.830,00	9.020,00	7.020,00	7.410,00	7.630,00	7.220,00	8.460,00	17.340,00	100.000,00
1.7.1.3.9.80.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	938.906,60	2.364.337,52	1.963.168,34	2.435.466,80	2.512.286,43	2.566.344,69	1.997.310,39	2.108.272,08	2.170.865,85	2.054.213,82	2.407.015,09	4.933.527,38	28.451.715,00
1.7.1.3.9.80.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	938.906,60	2.364.337,52	1.963.168,34	2.435.466,80	2.512.286,43	2.566.344,69	1.997.310,39	2.108.272,08	2.170.865,85	2.054.213,82	2.407.015,09	4.933.527,38	28.451.715,00
1.7.1.3.9.80.10.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	938.906,60	2.364.337,52	1.963.168,34	2.435.466,80	2.512.286,43	2.566.344,69	1.997.310,39	2.108.272,08	2.170.865,85	2.054.213,82	2.407.015,09	4.933.527,38	28.451.715,00
1.7.1.3.9.80.10.01.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	938.906,60	2.364.337,52	1.963.168,34	2.435.466,80	2.512.286,43	2.566.344,69	1.997.310,39	2.108.272,08	2.170.865,85	2.054.213,82	2.407.015,09	4.933.527,38	28.451.715,00
1.7.1.4.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ??? FNDE?	932.658,94	2.348.604,78	1.950.105,05	2.419.260,76	2.495.569,21	2.549.267,76	1.984.019,92	2.094.243,25	2.156.420,51	2.040.544,70	2.390.998,36	4.900.698,77	28.262.392,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.4.5.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	822.645,62	2.071.571,23	1.720.077,20	2.133.892,87	2.201.200,24	2.248.564,68	1.749.991,58	1.847.213,34	1.902.056,38	1.799.848,89	2.108.964,21	4.322.628,78	24.928.655,00
1.7.1.4.5.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	822.645,62	2.071.571,23	1.720.077,20	2.133.892,87	2.201.200,24	2.248.564,68	1.749.991,58	1.847.213,34	1.902.056,38	1.799.848,89	2.108.964,21	4.322.628,78	24.928.655,00
1.7.1.4.5.00.10.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	822.645,62	2.071.571,23	1.720.077,20	2.133.892,87	2.201.200,24	2.248.564,68	1.749.991,58	1.847.213,34	1.902.056,38	1.799.848,89	2.108.964,21	4.322.628,78	24.928.655,00
1.7.1.4.5.00.10.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	822.645,62	2.071.571,23	1.720.077,20	2.133.892,87	2.201.200,24	2.248.564,68	1.749.991,58	1.847.213,34	1.902.056,38	1.799.848,89	2.108.964,21	4.322.628,78	24.928.655,00
1.7.1.4.5.20.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ??? PNAE	99.000,00	249.300,00	207.000,00	256.800,00	264.900,00	270.600,00	210.600,00	222.300,00	228.900,00	216.600,00	253.800,00	520.200,00	3.000.000,00
1.7.1.4.5.20.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ??? PNAE	99.000,00	249.300,00	207.000,00	256.800,00	264.900,00	270.600,00	210.600,00	222.300,00	228.900,00	216.600,00	253.800,00	520.200,00	3.000.000,00
1.7.1.4.5.20.10.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ??? PNAE - Principal	99.000,00	249.300,00	207.000,00	256.800,00	264.900,00	270.600,00	210.600,00	222.300,00	228.900,00	216.600,00	253.800,00	520.200,00	3.000.000,00
1.7.1.4.5.20.10.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ??? PNAE - Principal	99.000,00	249.300,00	207.000,00	256.800,00	264.900,00	270.600,00	210.600,00	222.300,00	228.900,00	216.600,00	253.800,00	520.200,00	3.000.000,00
1.7.1.4.5.30.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ??? PNATE	4.000,79	10.074,71	8.365,28	10.377,80	10.705,14	10.935,49	8.510,77	8.983,59	9.250,31	8.753,24	10.256,57	21.022,32	121.236,00
1.7.1.4.5.30.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ??? PNATE	4.000,79	10.074,71	8.365,28	10.377,80	10.705,14	10.935,49	8.510,77	8.983,59	9.250,31	8.753,24	10.256,57	21.022,32	121.236,00
1.7.1.4.5.30.10.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ??? PNATE - Principal	4.000,79	10.074,71	8.365,28	10.377,80	10.705,14	10.935,49	8.510,77	8.983,59	9.250,31	8.753,24	10.256,57	21.022,32	121.236,00
1.7.1.4.5.30.10.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ??? PNATE - Principal	4.000,79	10.074,71	8.365,28	10.377,80	10.705,14	10.935,49	8.510,77	8.983,59	9.250,31	8.753,24	10.256,57	21.022,32	121.236,00
1.7.1.4.9.80.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ??? FNDE	7.012,53	17.658,83	14.662,57	18.190,09	18.763,84	19.167,59	14.917,57	15.746,32	16.213,83	15.342,57	17.977,58	36.847,67	212.501,00
1.7.1.4.9.80.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ??? FNDE	7.012,53	17.658,83	14.662,57	18.190,09	18.763,84	19.167,59	14.917,57	15.746,32	16.213,83	15.342,57	17.977,58	36.847,67	212.501,00
1.7.1.4.9.80.10.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ??? FNDE - Principal	7.012,53	17.658,83	14.662,57	18.190,09	18.763,84	19.167,59	14.917,57	15.746,32	16.213,83	15.342,57	17.977,58	36.847,67	212.501,00
1.7.1.4.9.80.10.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ??? FNDE - Principal	7.012,53	17.658,83	14.662,57	18.190,09	18.763,84	19.167,59	14.917,57	15.746,32	16.213,83	15.342,57	17.977,58	36.847,67	212.501,00
1.7.1.6.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ??? FNAS	82.500,00	207.750,00	172.500,00	214.000,00	220.750,00	225.500,00	175.500,00	185.250,00	190.750,00	180.500,00	211.500,00	433.500,00	2.500.000,00
1.7.1.6.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ??? FNAS	82.500,00	207.750,00	172.500,00	214.000,00	220.750,00	225.500,00	175.500,00	185.250,00	190.750,00	180.500,00	211.500,00	433.500,00	2.500.000,00
1.7.1.6.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ??? FNAS	82.500,00	207.750,00	172.500,00	214.000,00	220.750,00	225.500,00	175.500,00	185.250,00	190.750,00	180.500,00	211.500,00	433.500,00	2.500.000,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

 2022
 Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.1.6.5.00.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ??? FNAS - Principal	82.500,00	207.750,00	172.500,00	214.000,00	220.750,00	225.500,00	175.500,00	185.250,00	190.750,00	180.500,00	211.500,00	433.500,00	2.500.000,00
1.7.1.6.5.00.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ??? FNAS - Principal	82.500,00	207.750,00	172.500,00	214.000,00	220.750,00	225.500,00	175.500,00	185.250,00	190.750,00	180.500,00	211.500,00	433.500,00	2.500.000,00
1.7.1.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	179.257,45	451.402,86	374.811,04	464.982,97	479.649,49	489.970,37	381.329,49	402.514,46	414.464,96	392.193,58	459.550,92	941.916,43	5.432.044,00
1.7.1.7.0.10.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	178.927,45	450.571,86	374.121,04	464.126,97	478.766,49	489.068,37	380.627,49	401.773,46	413.701,96	391.471,58	458.704,92	940.182,43	5.422.044,00
1.7.1.7.0.10.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	178.927,45	450.571,86	374.121,04	464.126,97	478.766,49	489.068,37	380.627,49	401.773,46	413.701,96	391.471,58	458.704,92	940.182,43	5.422.044,00
1.7.1.7.0.10.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	178.927,45	450.571,86	374.121,04	464.126,97	478.766,49	489.068,37	380.627,49	401.773,46	413.701,96	391.471,58	458.704,92	940.182,43	5.422.044,00
1.7.1.7.0.10.10.01.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	178.927,45	450.571,86	374.121,04	464.126,97	478.766,49	489.068,37	380.627,49	401.773,46	413.701,96	391.471,58	458.704,92	940.182,43	5.422.044,00
1.7.1.7.5.20.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
1.7.1.7.5.20.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
1.7.1.7.5.20.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
1.7.1.7.5.20.10.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
1.7.2.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.849.064,49	9.692.644,23	8.048.043,94	9.984.240,02	10.299.163,48	10.520.776,28	8.188.009,92	8.642.899,36	8.899.503,66	8.421.286,56	9.867.601,70	20.225.084,34	116.638.318,00
1.7.2.1.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.616.349,92	6.588.444,81	5.470.549,84	6.786.653,13	7.000.718,13	7.151.356,46	5.565.689,84	5.874.894,83	6.049.318,16	5.724.256,50	6.707.369,80	13.747.729,60	79.283.331,00
1.7.2.1.5.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.867.292,79	4.702.182,75	3.904.339,47	4.843.644,33	4.996.422,83	5.103.933,63	3.972.241,03	4.192.921,08	4.317.407,27	4.085.410,29	4.787.059,70	9.811.774,84	56.584.630,00
1.7.2.1.5.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.867.292,79	4.702.182,75	3.904.339,47	4.843.644,33	4.996.422,83	5.103.933,63	3.972.241,03	4.192.921,08	4.317.407,27	4.085.410,29	4.787.059,70	9.811.774,84	56.584.630,00
1.7.2.1.5.00.10.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.867.292,79	4.702.182,75	3.904.339,47	4.843.644,33	4.996.422,83	5.103.933,63	3.972.241,03	4.192.921,08	4.317.407,27	4.085.410,29	4.787.059,70	9.811.774,84	56.584.630,00
1.7.2.1.5.00.10.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.867.292,79	4.702.182,75	3.904.339,47	4.843.644,33	4.996.422,83	5.103.933,63	3.972.241,03	4.192.921,08	4.317.407,27	4.085.410,29	4.787.059,70	9.811.774,84	56.584.630,00
1.7.2.1.5.10.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	687.143,42	1.730.352,08	1.436.754,43	1.782.408,40	1.838.629,22	1.878.192,03	1.461.741,47	1.542.949,32	1.588.758,89	1.503.386,52	1.761.585,87	3.610.626,36	20.822.528,00
1.7.2.1.5.10.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	687.143,42	1.730.352,08	1.436.754,43	1.782.408,40	1.838.629,22	1.878.192,03	1.461.741,47	1.542.949,32	1.588.758,89	1.503.386,52	1.761.585,87	3.610.626,36	20.822.528,00
1.7.2.1.5.10.10.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	687.143,42	1.730.352,08	1.436.754,43	1.782.408,40	1.838.629,22	1.878.192,03	1.461.741,47	1.542.949,32	1.588.758,89	1.503.386,52	1.761.585,87	3.610.626,36	20.822.528,00
1.7.2.1.5.10.10.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	687.143,42	1.730.352,08	1.436.754,43	1.782.408,40	1.838.629,22	1.878.192,03	1.461.741,47	1.542.949,32	1.588.758,89	1.503.386,52	1.761.585,87	3.610.626,36	20.822.528,00
1.7.2.1.5.20.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	61.913,71	155.909,98	129.455,94	160.600,41	165.666,08	169.230,80	131.707,34	139.024,42	143.152,00	135.459,69	158.724,24	325.328,40	1.876.173,00
1.7.2.1.5.20.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	61.913,71	155.909,98	129.455,94	160.600,41	165.666,08	169.230,80	131.707,34	139.024,42	143.152,00	135.459,69	158.724,24	325.328,40	1.876.173,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.2.1.5.20.10.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	61.913,71	155.909,98	129.455,94	160.600,41	165.666,08	169.230,80	131.707,34	139.024,42	143.152,00	135.459,69	158.724,24	325.328,40	1.876.173,00
1.7.2.1.5.20.10.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	61.913,71	155.909,98	129.455,94	160.600,41	165.666,08	169.230,80	131.707,34	139.024,42	143.152,00	135.459,69	158.724,24	325.328,40	1.876.173,00
1.7.2.2.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	182.783,27	460.281,51	382.183,20	474.128,73	489.083,72	499.607,61	388.829,87	410.431,53	422.617,08	399.907,64	468.589,84	960.443,01	5.538.887,00
1.7.2.2.5.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	182.783,27	460.281,51	382.183,20	474.128,73	489.083,72	499.607,61	388.829,87	410.431,53	422.617,08	399.907,64	468.589,84	960.443,01	5.538.887,00
1.7.2.2.5.02.10.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	10.931,42	27.527,29	22.856,60	28.355,43	29.249,82	29.879,20	23.254,10	24.546,00	25.274,76	23.916,61	28.024,17	57.439,62	331.255,00
1.7.2.2.5.02.10.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	10.931,42	27.527,29	22.856,60	28.355,43	29.249,82	29.879,20	23.254,10	24.546,00	25.274,76	23.916,61	28.024,17	57.439,62	331.255,00
1.7.2.2.5.03.10.00.00.00	Cota-parte Royalties ??? Compensação Financeira pela Produção do Petróleo ??? Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	171.851,86	432.754,22	359.326,61	445.773,30	459.833,91	469.728,41	365.575,77	385.885,53	397.342,32	375.991,03	440.565,67	903.003,39	5.207.632,00
1.7.2.2.5.03.10.01.00.00	Cota-parte Royalties ??? Compensação Financeira pela Produção do Petróleo ??? Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	171.851,86	432.754,22	359.326,61	445.773,30	459.833,91	469.728,41	365.575,77	385.885,53	397.342,32	375.991,03	440.565,67	903.003,39	5.207.632,00
1.7.2.4.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
1.7.2.4.5.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
1.7.2.4.5.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
1.7.2.4.5.00.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
1.7.2.4.5.00.10.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	6.600,00	16.620,00	13.800,00	17.120,00	17.660,00	18.040,00	14.040,00	14.820,00	15.260,00	14.440,00	16.920,00	34.680,00	200.000,00
1.7.2.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.043.331,30	2.627.297,91	2.181.510,90	2.706.338,16	2.791.701,63	2.851.772,22	2.219.450,22	2.342.753,01	2.412.308,43	2.282.682,42	2.674.722,06	5.482.231,74	31.616.100,00
1.7.2.9.5.10.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	16.170,00	40.719,00	33.810,00	41.944,00	43.267,00	44.198,00	34.398,00	36.309,00	37.387,00	35.378,00	41.454,00	84.966,00	490.000,00
1.7.2.9.5.10.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	16.170,00	40.719,00	33.810,00	41.944,00	43.267,00	44.198,00	34.398,00	36.309,00	37.387,00	35.378,00	41.454,00	84.966,00	490.000,00
1.7.2.9.5.10.10.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	16.170,00	40.719,00	33.810,00	41.944,00	43.267,00	44.198,00	34.398,00	36.309,00	37.387,00	35.378,00	41.454,00	84.966,00	490.000,00
1.7.2.9.5.10.10.01.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	16.170,00	40.719,00	33.810,00	41.944,00	43.267,00	44.198,00	34.398,00	36.309,00	37.387,00	35.378,00	41.454,00	84.966,00	490.000,00
1.7.2.9.9.90.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.027.161,30	2.586.578,91	2.147.700,90	2.664.394,16	2.748.434,63	2.807.574,22	2.185.052,22	2.306.444,01	2.374.921,43	2.247.304,42	2.633.268,06	5.397.265,74	31.126.100,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.7.2.9.9.90.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.027.161,30	2.586.578,91	2.147.700,90	2.664.394,16	2.748.434,63	2.807.574,22	2.185.052,22	2.306.444,01	2.374.921,43	2.247.304,42	2.633.268,06	5.397.265,74	31.126.100,00
1.7.2.9.9.90.10.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.027.161,30	2.586.578,91	2.147.700,90	2.664.394,16	2.748.434,63	2.807.574,22	2.185.052,22	2.306.444,01	2.374.921,43	2.247.304,42	2.633.268,06	5.397.265,74	31.126.100,00
1.7.2.9.9.90.10.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.027.161,30	2.586.578,91	2.147.700,90	2.664.394,16	2.748.434,63	2.807.574,22	2.185.052,22	2.306.444,01	2.374.921,43	2.247.304,42	2.633.268,06	5.397.265,74	31.126.100,00
1.7.5.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.7.5.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.7.5.1.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ??? FUNDEB	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.7.5.1.5.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ??? FUNDEB	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.7.5.1.5.00.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ??? FUNDEB - Principal	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.7.5.1.5.00.10.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ??? FUNDEB - Principal	6.613.626,56	16.654.314,15	13.828.491,89	17.155.346,47	17.696.461,37	18.077.245,93	14.068.987,41	14.850.597,82	15.291.506,25	14.469.813,26	16.954.933,54	34.751.601,37	200.412.926,00
1.9.0.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	71.830,67	180.882,69	150.191,40	186.324,41	192.201,46	196.337,17	152.803,43	161.292,51	166.081,22	157.156,80	184.147,72	377.437,53	2.176.687,00
1.9.1.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.1.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.1.1.0.10.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.1.1.0.10.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.1.1.0.10.10.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.1.1.0.10.10.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.915,35	12.377,75	10.277,55	12.750,12	13.152,29	13.435,29	10.456,29	11.037,20	11.364,89	10.754,19	12.601,17	25.827,93	148.950,00
1.9.2.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00
1.9.2.2.0.00.00.00.00.00	Restituições	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00
1.9.2.2.9.90.00.00.00.00	Outras Restituições	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.9.2.2.9.90.00.00.00.00	Outras Restituições	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00
1.9.2.2.9.90.10.00.00.00	Outras Restituições - Principal	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00
1.9.2.2.9.90.10.01.00.00	Outras Restituições - Principal	4.734,81	11.923,10	9.900,05	12.281,80	12.669,20	12.941,81	10.072,23	10.631,79	10.947,45	10.359,18	12.138,32	24.879,26	143.479,00
1.9.9.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	62.180,51	156.581,84	130.013,80	161.292,48	166.379,98	169.960,07	132.274,91	139.623,52	143.768,89	136.043,43	159.408,23	326.730,34	1.884.258,00
1.9.9.9.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	62.180,51	156.581,84	130.013,80	161.292,48	166.379,98	169.960,07	132.274,91	139.623,52	143.768,89	136.043,43	159.408,23	326.730,34	1.884.258,00
1.9.9.9.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas	62.180,51	156.581,84	130.013,80	161.292,48	166.379,98	169.960,07	132.274,91	139.623,52	143.768,89	136.043,43	159.408,23	326.730,34	1.884.258,00
1.9.9.9.9.91.10.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	62.180,51	156.581,84	130.013,80	161.292,48	166.379,98	169.960,07	132.274,91	139.623,52	143.768,89	136.043,43	159.408,23	326.730,34	1.884.258,00
1.9.9.9.9.91.10.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	62.180,51	156.581,84	130.013,80	161.292,48	166.379,98	169.960,07	132.274,91	139.623,52	143.768,89	136.043,43	159.408,23	326.730,34	1.884.258,00
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	63.920,57	160.963,62	133.652,10	165.806,09	171.035,95	174.716,23	135.976,49	143.530,74	147.792,11	139.850,46	163.869,10	335.873,55	1.936.987,00
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.2.0.10.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.2.0.10.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.2.0.10.10.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.1.1.2.0.10.10.01.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.3.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.3.0.10.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.3.0.10.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.3.0.10.10.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.2.1.3.0.10.10.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	330,00	831,00	690,00	856,00	883,00	902,00	702,00	741,00	763,00	722,00	846,00	1.734,00	10.000,00
2.4.0.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	63.260,57	159.301,62	132.272,10	164.094,09	169.269,95	172.912,23	134.572,49	142.048,74	146.266,11	138.406,46	162.177,10	332.405,55	1.916.987,00
2.4.1.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	63.260,57	159.301,62	132.272,10	164.094,09	169.269,95	172.912,23	134.572,49	142.048,74	146.266,11	138.406,46	162.177,10	332.405,55	1.916.987,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
 Centro
 MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.336/0001-05

2022
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
2.4.1.4.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	63.260,57	159.301,62	132.272,10	164.094,09	169.269,95	172.912,23	134.572,49	142.048,74	146.266,11	138.406,46	162.177,10	332.405,55	1.916.987,00
2.4.1.4.0.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	33.000,00	83.100,00	69.000,00	85.600,00	88.300,00	90.200,00	70.200,00	74.100,00	76.300,00	72.200,00	84.600,00	173.400,00	1.000.000,00
2.4.1.4.0.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	33.000,00	83.100,00	69.000,00	85.600,00	88.300,00	90.200,00	70.200,00	74.100,00	76.300,00	72.200,00	84.600,00	173.400,00	1.000.000,00
2.4.1.4.0.10.10.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	33.000,00	83.100,00	69.000,00	85.600,00	88.300,00	90.200,00	70.200,00	74.100,00	76.300,00	72.200,00	84.600,00	173.400,00	1.000.000,00
2.4.1.4.0.10.01.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	33.000,00	83.100,00	69.000,00	85.600,00	88.300,00	90.200,00	70.200,00	74.100,00	76.300,00	72.200,00	84.600,00	173.400,00	1.000.000,00
2.4.1.4.5.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	11.285,57	28.419,12	23.597,10	29.274,09	30.197,45	30.847,23	24.007,49	25.341,24	26.093,61	24.691,46	28.932,10	59.300,55	341.987,00
2.4.1.4.5.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS	11.285,57	28.419,12	23.597,10	29.274,09	30.197,45	30.847,23	24.007,49	25.341,24	26.093,61	24.691,46	28.932,10	59.300,55	341.987,00
2.4.1.4.5.00.10.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	11.285,57	28.419,12	23.597,10	29.274,09	30.197,45	30.847,23	24.007,49	25.341,24	26.093,61	24.691,46	28.932,10	59.300,55	341.987,00
2.4.1.4.5.00.10.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema ??nico de Saúde ??? SUS - Principal	11.285,57	28.419,12	23.597,10	29.274,09	30.197,45	30.847,23	24.007,49	25.341,24	26.093,61	24.691,46	28.932,10	59.300,55	341.987,00
2.4.1.4.5.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	18.975,00	47.782,50	39.675,00	49.220,00	50.772,50	51.865,00	40.365,00	42.607,50	43.872,50	41.515,00	48.645,00	99.705,00	575.000,00
2.4.1.4.5.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	18.975,00	47.782,50	39.675,00	49.220,00	50.772,50	51.865,00	40.365,00	42.607,50	43.872,50	41.515,00	48.645,00	99.705,00	575.000,00
2.4.1.4.5.10.10.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	18.975,00	47.782,50	39.675,00	49.220,00	50.772,50	51.865,00	40.365,00	42.607,50	43.872,50	41.515,00	48.645,00	99.705,00	575.000,00
2.4.1.4.5.10.01.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	18.975,00	47.782,50	39.675,00	49.220,00	50.772,50	51.865,00	40.365,00	42.607,50	43.872,50	41.515,00	48.645,00	99.705,00	575.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.0.0.00.00.00.00	Contribuições - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.00.00.00.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.02.00.00.00	CPSSS Patronal - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00
7.2.1.5.02.10.01.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	671.300,72	1.690.457,26	1.403.628,77	1.741.313,38	1.796.237,98	1.834.888,63	1.428.039,71	1.507.375,25	1.552.128,63	1.468.724,60	1.720.970,93	3.527.380,14	20.342.446,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n
Centro
MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05**2022**
Programação Financeira - ANEXO II - Receitas - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-1.105.722,98	-2.784.411,51	-2.311.966,23	-2.868.178,40	-2.958.646,64	-3.022.309,48	-2.352.174,34	-2.482.850,69	-2.556.565,56	-2.419.187,86	-2.834.671,64	-5.810.071,66	-33.506.757,00
9.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-1.105.722,98	-2.784.411,51	-2.311.966,23	-2.868.178,40	-2.958.646,64	-3.022.309,48	-2.352.174,34	-2.482.850,69	-2.556.565,56	-2.419.187,86	-2.834.671,64	-5.810.071,66	-33.506.757,00
9.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-582.452,97	-1.466.722,48	-1.217.856,21	-1.510.847,70	-1.558.502,95	-1.592.038,12	-1.239.036,32	-1.307.871,67	-1.346.701,87	-1.274.336,50	-1.493.197,61	-3.060.525,61	-17.650.090,00
9.7.1.1.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-582.452,97	-1.466.722,48	-1.217.856,21	-1.510.847,70	-1.558.502,95	-1.592.038,12	-1.239.036,32	-1.307.871,67	-1.346.701,87	-1.274.336,50	-1.493.197,61	-3.060.525,61	-17.650.090,00
9.7.1.1.5.11.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-582.422,18	-1.466.644,95	-1.217.791,83	-1.510.767,84	-1.558.420,56	-1.591.953,96	-1.238.970,82	-1.307.802,53	-1.346.630,68	-1.274.269,14	-1.493.118,68	-3.060.363,82	-17.649.157,00
9.7.1.1.5.11.10.00.00.00.00	Dedução de Receita	-582.422,18	-1.466.644,95	-1.217.791,83	-1.510.767,84	-1.558.420,56	-1.591.953,96	-1.238.970,82	-1.307.802,53	-1.346.630,68	-1.274.269,14	-1.493.118,68	-3.060.363,82	-17.649.157,00
9.7.1.1.5.11.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-582.422,18	-1.466.644,95	-1.217.791,83	-1.510.767,84	-1.558.420,56	-1.591.953,96	-1.238.970,82	-1.307.802,53	-1.346.630,68	-1.274.269,14	-1.493.118,68	-3.060.363,82	-17.649.157,00
9.7.1.1.5.11.10.01.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	-582.422,18	-1.466.644,95	-1.217.791,83	-1.510.767,84	-1.558.420,56	-1.591.953,96	-1.238.970,82	-1.307.802,53	-1.346.630,68	-1.274.269,14	-1.493.118,68	-3.060.363,82	-17.649.157,00
9.7.1.1.5.20.00.00.00.00.00	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-30,79	-77,53	-64,38	-79,86	-82,38	-84,16	-65,50	-69,14	-71,19	-67,36	-78,93	-161,78	-933,00
9.7.1.1.5.21.10.00.00.00.00	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-30,79	-77,53	-64,38	-79,86	-82,38	-84,16	-65,50	-69,14	-71,19	-67,36	-78,93	-161,78	-933,00
9.7.1.1.5.21.10.01.00.00.00	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-30,79	-77,53	-64,38	-79,86	-82,38	-84,16	-65,50	-69,14	-71,19	-67,36	-78,93	-161,78	-933,00
9.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-523.270,01	-1.317.689,03	-1.094.110,02	-1.357.330,70	-1.400.143,70	-1.430.271,36	-1.113.138,02	-1.174.979,02	-1.209.863,69	-1.144.851,36	-1.341.474,03	-2.749.546,06	-15.856.667,00
9.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Dedução de Receita	-523.270,01	-1.317.689,03	-1.094.110,02	-1.357.330,70	-1.400.143,70	-1.430.271,36	-1.113.138,02	-1.174.979,02	-1.209.863,69	-1.144.851,36	-1.341.474,03	-2.749.546,06	-15.856.667,00
9.7.2.1.5.00.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-373.458,56	-940.436,55	-780.867,89	-968.728,87	-999.284,57	-1.020.786,73	-794.448,21	-838.584,22	-863.481,45	-817.082,06	-957.411,94	-1.962.354,97	-11.316.926,00
9.7.2.1.5.00.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-373.458,56	-940.436,55	-780.867,89	-968.728,87	-999.284,57	-1.020.786,73	-794.448,21	-838.584,22	-863.481,45	-817.082,06	-957.411,94	-1.962.354,97	-11.316.926,00
9.7.2.1.5.00.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-373.458,56	-940.436,55	-780.867,89	-968.728,87	-999.284,57	-1.020.786,73	-794.448,21	-838.584,22	-863.481,45	-817.082,06	-957.411,94	-1.962.354,97	-11.316.926,00
9.7.2.1.5.00.10.01.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-373.458,56	-940.436,55	-780.867,89	-968.728,87	-999.284,57	-1.020.786,73	-794.448,21	-838.584,22	-863.481,45	-817.082,06	-957.411,94	-1.962.354,97	-11.316.926,00
9.7.2.1.5.10.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.428,70	-346.070,45	-287.350,91	-356.481,71	-367.725,88	-375.638,44	-292.348,32	-308.589,89	-317.751,81	-300.677,33	-352.317,21	-722.125,34	-4.164.506,00
9.7.2.1.5.10.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.428,70	-346.070,45	-287.350,91	-356.481,71	-367.725,88	-375.638,44	-292.348,32	-308.589,89	-317.751,81	-300.677,33	-352.317,21	-722.125,34	-4.164.506,00
9.7.2.1.5.10.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.428,70	-346.070,45	-287.350,91	-356.481,71	-367.725,88	-375.638,44	-292.348,32	-308.589,89	-317.751,81	-300.677,33	-352.317,21	-722.125,34	-4.164.506,00
9.7.2.1.5.10.10.01.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.428,70	-346.070,45	-287.350,91	-356.481,71	-367.725,88	-375.638,44	-292.348,32	-308.589,89	-317.751,81	-300.677,33	-352.317,21	-722.125,34	-4.164.506,00
9.7.2.1.5.20.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.382,76	-31.182,03	-25.891,22	-32.120,12	-33.133,25	-33.846,20	-26.341,50	-27.804,91	-28.630,43	-27.091,97	-31.744,88	-65.065,75	-375.235,00
9.7.2.1.5.20.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.382,76	-31.182,03	-25.891,22	-32.120,12	-33.133,25	-33.846,20	-26.341,50	-27.804,91	-28.630,43	-27.091,97	-31.744,88	-65.065,75	-375.235,00
9.7.2.1.5.20.10.00.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.382,76	-31.182,03	-25.891,22	-32.120,12	-33.133,25	-33.846,20	-26.341,50	-27.804,91	-28.630,43	-27.091,97	-31.744,88	-65.065,75	-375.235,00
9.7.2.1.5.20.10.01.00.00.00	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.382,76	-31.182,03	-25.891,22	-32.120,12	-33.133,25	-33.846,20	-26.341,50	-27.804,91	-28.630,43	-27.091,97	-31.744,88	-65.065,75	-375.235,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		23.105.208,99	58.183.117,16	48.310.891,51	59.933.511,79	61.823.937,98	63.154.237,89	49.151.080,93	51.881.696,55	53.422.043,80	50.551.396,62	59.233.353,94	121.407.370,85	700.157.848,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 0120-B/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

MATRÍCULA	SERVIDORES
362396	JOÃO TEIXEIRA GEDEAO SANTOS
362394	JULIO CESAR TAVARES DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº 0284/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

Considerando os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

Considerando a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

Considerando o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no BIO EXTRA de 29/12/2021;

Considerando, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a), **ELIZABETE DE AZEVEDO DE MORAES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de **PROFESSOR II**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6083, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 0285/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

Considerando os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

Considerando a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

Considerando o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no BIO EXTRA de 29/12/2021;

Considerando, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a), **ELISABETH SÃO JOSÉ DOS REIS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de **PROFESSOR II**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T- 6082, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº.0838/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 103/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas

DT ADM	NOME	FUNCAO	INDICE
01/02/2022	ANTONIO MARCOS COUTO RIBEIRO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	FRANCINETE FRAZÃO DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	LEANDRO AMPARO DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	MARLEI DIAS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	MONICA MARA AMARAL	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	RODINILSON TEIXEIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	RONALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	BRENDO FERREIRA RAMOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	JOAO VITOR DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	JORGE UESLEI DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	LEANDRO CORREA SILVA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	LECILDA PASSARELE	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	LUIZ FELIPE DUARTE DIAS PIMENTEL	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	REGINALDO TOMAZ DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	VILMA PINTO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	WILSON FRANCISCO DE AZEVEDO JUNIOR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	EDUARDO ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	JULIO CESAR PENEDO DA COSTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	SIDNEY DE SOUZA FERREIRA	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
14/02/2022	VAGNER MENDES DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
07/02/2022	ADRIANA FRANCISCO DE SOUZA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	DIEGO ROSARIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	ELIEL LYRIO QUARESMA JUNIOR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	ERIVELTON VERTEJO MARTINS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	GEZIEL BRUZELLO MATEUS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	JOSE LUIZ HYGINO FERREIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	LUIZ HENRIQUE CASTILHO BARBOSA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	PAULO DE ANDRADE NETO	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
07/02/2022	SANDRA MARIA DOS SANTOS ROCHA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	EDNALDO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	LUIZ CARLOS SANTOS BORGES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	RUBENS RANGEL MARQUES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	WANDERLEY LIMA DE MORAES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	CLAUDIO VINICIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	MARCOS LIRIA DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	ORLANDO SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	LEONARDO DE SOUZA CUSTODIO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	MARCOS ADRIANO FALCAO LIBERATRO	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

DT ADM	NOME	FUNCAO	INDICE
09/02/2022	PABLO VINICIUS GOMES VALERIO	COORDENADOR DE OBRAS REGIONAIS	DA3
01/02/2022	RAMON DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	NILMARA REIS LOPES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/01/2022	RAFAEL BARBOSA VERDAM	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	VITOR DORNELLAS DE JESUS	DIRETOR LIMPEZA PUBLICA	DA2
11/02/2022	ALEXSANDRO FERNANDES VELOSO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
04/02/2022	FERNANDA CARLA CALID	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	MATHEUS DOS SANTOS E SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
11/02/2022	VITOR PEREIRA ALVES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	ADILSON DE JESUS SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	DEIVID LOPES HENRIQUE	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	VALMIR RAPOSO LAPA	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
07/02/2022	ADMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
08/02/2022	ADRIANO DA SILVA PREMOLI	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	CLAUDIO LUIZ FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
01/02/2022	DOUGLAS ALVES DO CARMO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	EDSON DOS ANJOS OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/01/2022	ELAINE DA COSTA ARAUJO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	EZIO GENAIO CRUZ	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
14/02/2022	FREDERICO MAXIMIANO DIONIZIO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	HUDSON BRENDON DE OLIVEIRA AZEVEDO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	LAERTE CAMPOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	LEANDRA FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
15/02/2022	LEANDRO VITAL DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
10/02/2022	LUISMAR LOBAO CARDOSO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
10/02/2022	MAICON DE ALCANTARA GONCALVES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
07/02/2022	MARLON MEDEIROS MOURA DE BRITO	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA
08/02/2022	MICHELE MONTEIRO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
08/02/2022	SERGIO DE JESUS COSTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
01/02/2022	TIAGO VINICIUS TAVARES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB
14/02/2022	JOAO PEDRO MOZZER GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 0877/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010381-82.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34582/2021;

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sob o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **VILMA GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 997200**, em conformidade com a

determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010381-82.2017.8.19.0029, bem como com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0876/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010015-43.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34561/2021;

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sob o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **WANY CABRAL DE AZEVEDO PAULA, MATRÍCULA 997541**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010015-43.2017.8.19.0029, bem como com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1331/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 0412/2022, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 119/2022 – **Pregão Presencial nº 076/2020 - Processo nº. 32051/2020** da Empresa **EKUALO INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente a Aquisição de Uniformes Escolares, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e para Profissionais de Apoio Administrativo, para atender a Secretaria de Educação e Cultura, com efeito a 10 de março de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES – Matrícula T-0912 – CPF. 028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – SERGIO PEREIRA DE CARVALHO – Matrícula T-4199 - CPF. 911.972.605-87

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 1332/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 0167/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **0196/2022, Dispensa Comum nº 021/2022, Processo nº 4023/2022**, referente a locação de imóvel, entre o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o favorecido **EMPREENDIMENTOS MÉDICOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com efeito a 07 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 181111 – CPF. 080.014.037-00

FISCAL ADMINISTRATIVO – JULIANA SOARES VASCONCELOS – Matrícula 363082 - CPF. 137.694.497-97

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1335/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 12444/2022, a Servidora **LUCIANA RAMOS DE SOUZA, Matrícula T-6434** do cargo efetivo de **FONOAUDIOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 19 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº. 1337/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 5589/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **FELIPE ATHAYDE DE SOUZA, Matrícula T-4452 – ZELADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeito a 05 de abril de 2022, devendo reassumir suas funções em 05 de julho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº. 1338/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 751/2022, nos autos do Processo nº 1355/2022,

RESOLVE:

RETIFICAR, o período constante na Portaria nº 751/2022, que concedeu **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ROBSON GAMA FIGUEIRDO**, Matrícula T-4504 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, com efeito a 10 de fevereiro de 2022, devendo reassumir suas funções em 10 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1339/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 904/2022,

CONSIDERANDO, o Ofício GAB/SMS/636/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MARCO AURELIO DA SILVA, Matrícula 165944**, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO** do Contrato nº 155/2021, **Processo nº 23719/2021**, referente a Empresa **DIAGNOSTICA SUDESTE SERVIÇOS LABORATORIAIS E COMERCIO DE CORRELATOS LTDA**, em substituição a servidora Cassandra Soares de Oliveira – Matrícula 165695, designada através da **Portaria nº 904/2022**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1340/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 201/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 209/2022 – **Pregão Presencial nº 079/2021 - Processo nº. 28453/2021** da Empresa **JR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, referente a Aquisição de Utensílios de Cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 26 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – JULIANA SOARES VASCONCELOS – Matrícula 165695– CPF: 137.694.497-97

FISCAL ADMINISTRATIVO – SILVIA FARIAS MOTA – Matrícula 361167 – CPF. 156.903.307-28

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1341/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 200/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 206/2022 – **Pregão Presencial nº 002/2022 - Processo nº. 32677/2021** da Empresa **NLN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**, referente a Aquisição de Kits Auxílio Natalidade, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 25 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – GLAUCO DE LIMA LOUZADA – Matrícula T-5857– CPF: 112.723.317-33

FISCAL ADMINISTRATIVO – CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 181111 – CPF. 080.014.037-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1342/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 079/2022, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 191/2022 – **Pregão Presencial nº 069/2021 - Processo nº. 27587/2021** da Empresa **UTILICAR RENT A CAR EIRELI**, referente a Locação de Veículos Automotores para Transporte de Agentes Municipais de Defesa Civil, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL DE CONTRATO – ALANA PROENÇA CIDADE – Matrícula 363016– CPF: 167.676.057-19

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR CASTILHO VIEIRA – Matrícula 167781 – CPF. 132.763.407-47

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1343/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 205/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 211/2022, **Dispensa Comum nº 023/2022, Processo nº 1710/2022**, referente a Locação de Imóvel, firmado entre o Município e a Srª Silvia Helena Guarino, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 28 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 181111 – CPF.080.014.037-00

FISCAL ADMINISTRATIVO – JULIANA SOARES VASCONCELOS – Matrícula 363082 – CPF. 137.694.497-97

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1344/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/637/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 207/2022, **Dispensa Comum nº 025/2022, Processo nº 4884/2022**, referente a Locação de Imóvel, onde será estabelecida a **UNIDADE DE RESIDENCIA TERAPEUTICA DE PIABETA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 02 de janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – VANESSA VALENÇA – Matrícula 184216 – CPF.107.706.497-77

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF. 112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIAN.º 1345/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e, **CONSIDERANDO** a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13352/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar lesão ao erário, de acordo com o Art. 217, da Lei 1054/1991, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes nos autos do Processo nº 13352/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da **Portaria nº 748/2022**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1346/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a ciência do servidor na Declaração em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10362/2022 e de acordo com os art. 125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **REGIANE BARRETO LACERDA PEREIRA, Matrícula T-5223, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 02 de maio de 2022, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1347/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 7374/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARILIA BARBOZA DE CARVALHO, Matrícula T-0343** -, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 02 de maio de 2022, devendo reassumir suas funções em 02 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1348/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso V do art. 110 da Lei Municipal nº 1054/1991, **LICENÇA AO FUNCIONÁRIO CASADO, POR MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA OU DESLOCAMENTO DO CONJUGE MILITAR (SEM VENCIMENTOS)** ao servidor **MARCOS JOSE MARTINS CORREA, Matrícula T-4818** – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 122, com efeito a 01 de março de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1355/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 11389/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARCIA DA SILVA VIEIRA, Matrícula T-0443** – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, com efeito a 04 de maio de 2022, devendo reassumir suas funções em 04 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1356/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 5669/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JANICE MEDEIROS GOMES, Matrícula 4568** – PROFESSOR I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, com efeito a 02 de maio de 2022, devendo reassumir suas funções em 02 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1357/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13048/2022 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº 1967/2021 a servidora **REGIANE VALADÃO XAVIER SANTOS, Matrícula: T-1434** – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1359/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício SMHU/CPG nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1359/2021, que designou servidores para comporem a Câmara Permanente de Gestão, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **SABRINA ROZA OLIVEIRA COSTA**, como membro da Câmara Permanente de Gestão, representante titular do Conselho Municipal de Educação, em substituição a Srª. Viviane de Souza Rodrigues, designada através da Portaria nº 1359/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1360/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 090/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 210/2022 – Pregão Presencial nº 072/2021 - Processo nº. 31029/2021 da Empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA - EPP**, referente a Aquisição de Tendas Sanfonadas, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável.

FISCAL DE CONTRATO – CINTIA BALTAZAR DE MENEZES – Matrícula T-4071 – CPF: 057.405.777-30

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIAN.º 1361/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0010/2022,

CONSIDERANDO, o Ofício GAB/SMS/635/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MATHEUS DE OLIVEIRA BATISTA DA SILVA**, Matrícula 184268, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO** do Contrato N.º 151/2021, **Processo nº 30033/2021, Concorrência Pública nº 002/2021**, referente a Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em substituição ao servidor Maurício da Silva Pereira – Matrícula 362920, designado através da **Portaria nº 0010/2022**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1363/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 211/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 213/2022 – **Dispensa Comum nº 074/2021 - Processo nº 31653/2021** da Empresa **RIO BOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, referente a Locação de Container tipo Almoarifado com Escritório e banheiro, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 29 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – JULIANA SOARES DE VASCONCELOS – Matrícula 363082 – CPF: 137.694.497-97

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCELLE MATTOS NONATO DE SOUZA MELLO – Matrícula 361162 – CPF. 120.794.597-83

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1364/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 281/SMEC/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 090/2022 – **Pregão nº 066/2021 - Processo nº 29248/2021** da Empresa **JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de água mineral e garrafão de polycarbonato, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FISCAL DE CONTRATO – RODRIGO BARBOSA FERREIRA – Matrícula 168069 – CPF: 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 361320 – CPF. 123.744.457-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1367/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1994/2020, originário do Memorando SMCI n.º 020/2022, da Secretaria Municipal de Controle Interno;

RESOLVE:

INSTAURAR TOMADA DE CONTAS, em atendimento ao parecer exarado pela Secretaria Municipal de Controle Interno à fl.10 do processo administrativo n.º 1994/2020, de acordo com a Deliberação 279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, objetivando a apuração de responsabilidades e regularização de débito decorrente da prestação de contas n.º 321111/2014, referente ao adiantamento concedido através do processo administrativo n.º 23304/2014 ao servidor U.J.D.S., matr. 355825, que será constituída com os seguintes membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, passando a produzir efeitos a partir da publicação no Boletim Informativo Oficial do Município.

ALESSANDRA FIRMINO DE OLIVEIRA – Matrícula 94926 – Presidente
CLAUDIA FIRMINO DA SILVA LOPES SIQUEIRA – Matrícula 94940 – Membro

FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula 93114 – Membro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1371/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M, e,

Considerando registro e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ nos autos do Processo nº. 204.958-6/2014, para fins de correção da Fundamentação Legal de Ato concessório de aposentadoria.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1555/2016, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - RETIFICAR, na Portaria nº. 064/2010, que concedeu Aposentadoria Por Tempo de Serviço à Servidora **MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE MORAES – matrícula T-0045, PROFESSOR II – LETRA “J”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fundamentação legal para as disposições do art. 3º da Emenda Constitucional N.º 47/2005, com paridade, fixando os proventos de inatividade conforme disposto abaixo:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

R\$ 550,74 (salário base) – Lei Municipal nº. 1.642/04;

R\$ 82,61 (15% Quinquênio) – Lei Municipal nº. 1.138/93, art. 328.

Total de Proventos: R\$ 633,35.

Art. 2º - ATUALIZAR, os proventos da aposentadoria, em decorrência dos reajustes concedidos a posteriori, de acordo com o detalhamento a seguir:

R\$ 2.172,15 (salário base) – Lei Municipal nº. 2297/2016;

R\$ 325,82 (15% Quinquênio) – Lei Municipal nº. 1.138/93, art. 328.

Total dos Proventos: R\$ 2.497,97 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).”

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1372/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/692/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 170/2021 – **Pregão Presencial nº 026/2021, Processo nº 5984/2021**, da Empresa **QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP**, referente a Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de abril de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – VINICIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Matrícula 184753 – CPF. 124.868.087-10

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matrícula 362920 – CPF. 890.746.297-68

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1373/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/639/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 212/2022, **Dispensa Comum nº 028/2022, Processo nº 3325/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA NOVA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 02 de Janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 165695 – CPF.074.483.617-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF.112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1374/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/638/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 204/2022, **Dispensa Comum nº 024/2022, Processo nº 5521/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **CENTRO DE OFTALMOLOGIA E FONOAUDILOGIA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 02 de Janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – JOAO PAULO PINTO MAXIMO – Matrícula 182633 – CPF. 178.974.197-11

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF.112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1375/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/681/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 215/2022, **Dispensa Comum nº 029/2022, Processo nº 5523/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONGA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 21 de Julho de 2021.

FISCAL DE CONTRATO – CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 165695 – CPF. 074.483.617-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF. 112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1376/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/679/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 214/2022, **Dispensa Comum nº 030/2022, Processo nº 4884/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 13 de Janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – VANESSA VALENÇA – Matrícula 184216 – CPF. 107.706.497-77

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF. 112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1377/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício GAB/SMS/110/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0669/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR FISCAIS DA PORTARIA Nº 0669/2022, que designou Fiscal de Contrato para Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - DESIGNAR, os Servidores abaixo para fiscalização do Contrato nº 009/2022, referente ao **Pregão nº 050/2021, Processo nº 17.708/2021**, da Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, contratada para a Implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas (UBS), Unidades de Saúde da família (USF), Ambulatórios de especialidade de média complexidade, Unidades de Pronto-Socorro/UPAs, Hospitais, Regulação, Farmácia e Almoxarifado, por meio de solução que contemple os serviços de disponibilização e implantação de software, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico contínuo para uso do prontuário eletrônico, para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, com efeito a 01 de abril de 2022.

Fiscal de Contrato – VINICIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Matrícula: 184753 - CPF. 124.868.087-10

Fiscal Administrativo - PATRÍCIA DA SILVA DIAS – Matrícula: 182584 - CPF. 107.769.887-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1378/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 8233/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA LUCIA DE ABREU MACHADO**, Matrícula T-0347 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, com efeito a 05 de abril de 2022, devendo reassumir suas funções em 05 de julho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 1379/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25864/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO DE AZEVEDO GAMA**, Matrícula T-1887 – **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 02 de maio de 2022, devendo reassumir suas funções em 02 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

GAPE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ, em cumprimento ao artigo 9º, §4º da Lei Complementar 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os cidadãos, vereadores e instituições da sociedade civil, para Audiência Pública que irá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022, a ser realizada no dia 26 de maio, com início às 14hs nas dependências da Câmara Municipal de Magé.



13 de Maio
ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

Brasil, meu nego
Deixa eu te contar
A história que a História não conta
O avesso do mesmo lugar
Na luta é que a gente se encontra

Não veio do céu
Nem das mãos de Isabel
A liberdade é um dragão
no mar de Aracati

Brasil, chegou a vez
De ouvir as Marias,
Mahins, Marielles, malês

Trechos do samba-enredo
História para Ninar Gente Grande
G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira - 2019

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL
PREFEITURA
Governando com Amor!

Busto Maria Conga
Pier da Piedade - Magé



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEProcesso Nº
13241/2022**CERTIDÃO AMBIENTAL Nº CA 0303****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
CNPJ: 29.138.351/0001-45

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, Resolução CONEMA nº 92 de 24/06/21 e Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2014, concede a presente Certidão que aprova:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTOAtividade Licenciada: Construção da Escola Moderna 145 — Loteamento Vale das Pedrinhas
Coordenadas: 22°38'55.77"S 43° 1'16.11"O
Localização da Atividade Licenciada: Rua Cinquenta e Sete, S/N.
Bairro: Saco – 1º Distrito Município: Magé Estado: RJ**CONDIÇÕES DE VALIDADE:**

1. Esta certidão é válida sem rasuras ou emendas, sob pena de perder sua validade;
2. Esta certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações das esferas Federais, Estaduais e Municipais exigidas por lei;
3. Esta certidão não servirá de prova contra qualquer cobrança de possível débito que vier ser reclamado por esta Secretaria;
4. *Esta Certidão tem o objetivo exclusivo de validação sob o ponto de vista ambiental da concepção do projeto objeto do processo licitatório em epígrafe; ou seja, caberá ao vencedor do Certame, solicitar as devidas licenças ambientais nesta Secretaria, antes de iniciar a execução das obras.*
5. Para demais atividades, incluindo **Canteiro de Obras**, deverá solicitar junto a esta Secretaria a Licença Municipal Ambiental específica ou Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental de acordo com as especificidades do canteiro a ser implantado;

Início da Validade: 02/05/2022

Prazo: Indeterminado

Magé, 02/05/2022

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula nº 360993

Pág. 1 de 2

Estrada das Mardaridas, s/nº Santa Dalila 4º Distrito Magé RJ CEP 25.925-000
Tel.: (21) 2647-1214 E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**CERTIDÃO AMBIENTAL****CA Nº 0303**

6. Utilizar banheiros químicos de empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
7. Armazenar produtos perigosos e inflamáveis somente em locais ambientalmente adequados, contidos e impermeabilizados, com identificação de risco e acesso controlado;
8. Destinar os resíduos oriundos das escavações em locais devidamente licenciados ambientalmente;
9. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações quanto ao projeto, localização, sistemas de controle e atividades;
10. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
11. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal da empresa e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará a anulação desta Certidão, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis. *.*.*.*.*.

O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto nº 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente Licença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL****Referente à CA nº 0303**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 29.138.351/0001-45 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé-SMMA, através do processo nº 13241/2022, a Certidão Ambiental nº 0303, para Construção da Escola Moderna 14S - Loteamento Vale das Pedrinhas. No seguinte endereço: RUA CINQUENTA E SETE, S/N – SACO – MAGÉ – RJ.

Coordenadas Geográficas: 22°38'55.77"S 43°1'16.11"O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEProcesso Nº
14437/2022**CERTIDÃO AMBIENTAL Nº CA 0306****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
CNPJ: 29.138.351/0001-45

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, Resolução CONEMA nº 92 de 24/06/21 e Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2014, concede a presente Certidão que aprova:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTOAtividade Licenciada: Revitalização da Praça Nossa Senhora da Paz - Maurimárcia
Coordenadas: 22°37'34.20"S 43° 10'26.79"O
Localização da Atividade Licenciada: Av. do Canal, Rua 17 e Rua12
Bairro: MAURIMÁRCIA Município: Magé Estado: RJ**CONDIÇÕES DE VALIDADE:**

1. Esta certidão é válida sem rasuras ou emendas, sob pena de perder sua validade;
2. Esta certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações das esferas Federais, Estaduais e Municipais exigidas por lei;
3. Esta certidão não servirá de prova contra qualquer cobrança de possível débito que vier ser reclamado por esta Secretaria;
4. *Esta Certidão tem o objetivo exclusivo de validação sob o ponto de vista ambiental da concepção do projeto objeto do processo licitatório em epígrafe; ou seja, caberá ao vencedor do Certame, solicitar as devidas licenças ambientais nesta Secretaria, antes de iniciar a execução das obras.*
5. Para demais atividades, incluindo **Canteiro de Obras**, deverá solicitar junto a esta Secretaria a Licença Municipal Ambiental específica ou Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental de acordo com as especificidades do canteiro a ser implantado;

Início da Validade: 10/05/2022

Prazo: Indeterminado

Magé, 10/05/2022

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula nº 360993

Pág. 1 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO AMBIENTAL

CA Nº 0306

6. Utilizar banheiros químicos de empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
7. Armazenar produtos perigosos e inflamáveis somente em locais ambientalmente adequados, contidos e impermeabilizados, com identificação de risco e acesso controlado;
8. Destinar os resíduos oriundos das escavações em locais devidamente licenciados ambientalmente;
9. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações quanto ao projeto, localização, sistemas de controle e atividades;
10. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
11. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal da empresa e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará a anulação desta Certidão, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis. *.*.*.*.*.

O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto nº 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente Licença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

Referente à CA nº 0306

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 29.138.351/0001-45 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé-SMMA, através do processo nº 14437/2022, a Certidão Ambiental nº 0306, para Implantação de Revitalização da Praça Nossa Senhora da Paz - Maurimárcia. No seguinte endereço: Av. do Canal, Rua 17 e Rua 12 – Maurimárcia – MAGÉ – RJ.
Coordenadas Geográficas: 22°37'34.20"S 43°10'26.79"O


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

 Processo Nº
32280/2022

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº CA 0307

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
 CNPJ: 29.138.351/0001-45

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, Resolução CONEMA nº 92 de 24/06/21 e Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2014, concede a presente Certidão que aprova:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Licenciada: Implantação de Vila Olímpica Grêmio Estrela de Raiz da Serra

Coordenadas: 22°34'39.12"S 43°11'12.08"O

Localização da Atividade Licenciada: Av. Automóvel Clube – Raiz da Serra

Bairro: Vila Inhomirim **Município:** Magé **Estado:** RJ

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

1. Esta certidão é válida sem rasuras ou emendas, sob pena de perder sua validade;
2. Esta certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações das esferas Federais, Estaduais e Municipais exigidas por lei;
3. Esta certidão não servirá de prova contra qualquer cobrança de possível débito que vier ser reclamado por esta Secretaria;
4. *Esta Certidão tem o objetivo exclusivo de validação sob o ponto de vista ambiental da concepção do projeto objeto do processo licitatório em epígrafe; ou seja, caberá ao vencedor do Certame, solicitar as devidas licenças ambientais nesta Secretaria, antes de iniciar a execução das obras.*
5. Para demais atividades, incluindo **Canteiro de Obras**, deverá solicitar junto a esta Secretaria a Licença Municipal Ambiental específica ou Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental de acordo com as especificidades do canteiro a ser implantado;

Início da Validade: 10/05/2022
Prazo: Indeterminado

Magé, 10/05/2022

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Matrícula nº 360993

Pág. 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**CERTIDÃO AMBIENTAL****CA Nº 0307**

6. **Nenhuma obra poderá ser executada sem a devida Demarcação da FMP – Faixa Marginal de Proteção que deverá ser solicitada junto a esta Secretaria;**
7. Utilizar banheiros químicos de empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
Armazenar produtos perigosos e inflamáveis somente em locais
8. ambientalmente adequados, contidos e impermeabilizados, com identificação de risco e acesso controlado;
9. Destinar os resíduos oriundos das escavações em locais devidamente licenciados ambientalmente;
10. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações quanto ao projeto, localização, sistemas de controle e atividades;
11. A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
12. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal da empresa e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará a anulação desta Certidão, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis. *.*.*.*.*.

O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto nº 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente Licença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

Referente à CA nº 0308

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 29.138.351/0001-45 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé-SMMA, através do processo nº 32280/2022, a Certidão Ambiental nº 0307, para Implantação de Vila Olímpica Grêmio Estrela de Raiz da Serra. No seguinte endereço: Av. Automóvel Clube – Raiz da Serra – MAGÉ – RJ.

Coordenadas Geográficas: 22°34'39.12"S 43°11'12.08"O



Deliberação 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Magé - RJ

Reconhecimento do Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé - SMEC

Esta deliberação tem o objetivo específico de reconhecer o **Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino 2022**, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022.

Justificativa e fundamento teórico

O CME-Magé, colegiado de Conselheiros eleitos para o quadriênio 2022-2025, tem como justificativa para fundamentar a presente deliberação:

- a) A existência do pacto colaborativo, firmado entre Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), estabelecido no início de 2018, clamando às redes de ensino que começassem o processo de implementação da BNCC, iniciando o percurso de (re)elaboração de sua proposta curricular;
- b) A edição do Documento de Orientação Curricular, intitulado **Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino 2022**, é fruto de ação colaborativa entre o Grupo de Trabalho da SMEC, a UNDIME - RJ. A UNCME - RJ e o Conselho Municipal de Educação de Magé, construído após diversas discussões, por diversos canais de diálogo, intermediado pelas instituições citadas na ação colaborativa, à luz da Base Nacional Curricular (BNCC), à legislação educacional brasileira, Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Nacional de Educação, onde fica sinalizada a necessidade de adequação da Orientação Curricular para as redes municipais;
- c) O reconhecimento da participação do município em formações e espaços de discussões sobre a Base Nacional Curricular (BNCC), possibilitaram a elaboração do Documento Orientador Curricular, que *ora se apresenta*.

Fundamentos Legais

Para dar suporte legal à decisão do colegiado do CME – Magé nesta Deliberação, citamos:

- Constituição Federal – artigo 205, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Constituição Federal – artigo 210, que estabelece a necessidade de que sejam “fixados mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no Inciso IV, do Artigo 9º, regulamentando estas


Deliberação 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Magé - RJ

normas constitucionais citadas, preconiza que cabe à União: “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.”

- A LDB 9394/1996 – Artigo 26: “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”
- Lei Nº 13.005/2014, que respalda legalmente a BNCC ao reafirmar a necessidade de uma base nacional comum curricular para o Brasil. O Plano, na Meta 7, Estratégia 7.1, prevê: “Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.”
- A BNCC como ponto de partida, o Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino 2022.

Considerando a Justificativa e fundamento legal, o CME – Magé

DELIBERA:

Art.1º - Reconhecer, conforme recomendado pelos membros do CME – Magé, o Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino 2022, na forma e conteúdo apresentados, como a base orientadora da elaboração da proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - O planejamento das atividades curriculares deverá ser elaborado de forma que se cumpram os requisitos previstos no Documento Curricular da Rede Municipal de ensino 2022, que tem seu fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art.3º - O planejamento curricular deverá ainda, contar com o engajamento de todos os profissionais de educação para que seja avaliado e aprimorado continuamente, cumprindo assim o seu real papel constituinte de um currículo significativo.

DELIBERAÇÃO aprovada em Reunião Ordinária de 01 de abril de 2022.

Magé, 01 de abril de 2022.

Ana Lisa Nishio
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 0007/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e, CONSIDERANDO o r. Parecer às fls. 26/27 do Processo nº 9604/2022.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 9604/2022, **Pensão Vitalícia**, à Sra. **APARECIDA ALVES DA PENHA**, CPF nº 002.102.337-96, esposa do Servidor falecido **JOSÉ ANTONIO XAVIER DA PENHA**, matrícula nº 997387, Fiscal de Tributos, nível VI, LETRA "J" (APOSENTADO), com fundamento legal disposto no art. 12, § 1º e art. 28, II, a, da Lei nº 2580/2021, c/c art. 40, § 7º da CRFB e da Emenda Constitucional nº 41/2003, com paridade e proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, 22 de março de 2022.

R\$ 1.772,54 (proventos) – Lei Municipal nº 1643/04 e Lei Municipal nº 2462/19.

R\$ 3.500,00 (produtividade fiscal) – Lei Municipal nº 2039/09 c/c Decreto Municipal nº 2531/10;

R\$ 531,76 (30% gratificação fiscal) – Lei Municipal nº 112/70.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 5.804,30 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e trinta centavos).

MAGÉ, EM 11 DE MAIO DE 2022.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Portaria nº 0976/21



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, realizada aos
 2 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois na sala de reunião do Instituto de Previdência, situada na
 3 Rua Presidente Castello Branco nº 130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do
 4 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1. Leitura e**
 5 **aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às 11h30min, o Senhor Armando T
 6 Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a presença de todos e iniciou os
 7 trabalhos. **Item 1:** Foi feito a leitura da Ata anterior, sendo aprovada por unanimidade. Quanto ao **item 2** (assunto
 8 diversos). O Conselheiro João Batista propôs a solicitação de relatórios mensais: dos servidores aposentados e
 9 pensionistas que realizaram a PROVA DE VIDA e FALECIDOS; dos processos de Aposentadoria, Pensão e Revisão de
 10 Proventos enviados para o TCE-RJ e dos servidores aposentados e pensionistas com pagamento suspenso,
 11 bloqueado e cassado, sendo aprovado pelos membros do Conselho. Em seguida, o presidente Armando apresentou
 12 e-mail recebido, encaminhando ofício nº 080/GAPE/2022, DATADO DE 31/03/2022, COM CIENCIA DO Sr. Prefeito, em
 13 resposta ao ofício nº 0061/2022, datado de 16/03/2022, referente a emissão das guias de pagamento da
 14 contribuição patronal da CMM. Logo após, os conselheiros deliberaram peia expedição de ofício a Divisão de
 15 Contabilidade Geral para informar se na conta bancaria do IPMM houve contribuição patrimonial da CMM. Não
 16 tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrado a
 17 reunião, às 12h26min. Eu, _____, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do
 18 Conselho de Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 12 de abril de 2022.

19

20 **Assinaturas dos presentes:**

21

22

1. 

23

2. 

24

3. 

25

4. 

26

5. _____

27

6. _____

28

7. _____

29

8. _____

30

9. _____

31

10. _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 218/2022
PROCESSO: 4886/2022
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 032/2022
PARTES: O Município de Magé e Edinéa Moraes Rodrigues
OBJETO: Locação de imóvel situado na rua 01, Lote 02, Quadra B, no loteamento Praia Barão de Iriri, Magé/RJ onde será estabelecida a USF Barão de Iriri
VALOR: R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 12/05/2022
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO
EDINÉA MORAES RODRIGUES
LOCADORA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 140/2021
PROCESSO: 27205/2020
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 063/2021
PARTES: O Município de Magé e Valmir Caetano Gomes
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Prefeito Olivio de Mattos, 458, Vila Inhomirim, Magé, RJ, onde está estabelecida a USF Vila Carvalho.
VALOR: R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 07/04/2021
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LOCATÁRIO
VALMIR CAETANO GOMES
LOCADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 144/2021
PROCESSO: 20823/2021
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 055/2021
PARTES: O Município de Magé e Mitra Diocesana de Petrópolis
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Padre Anchieta, 202, Centro, Magé, RJ, onde está estabelecida a Fundação Cultural de Magé.
VALOR: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 14/03/2021
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LOCATÁRIA
MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS
LOCADORA
***PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO EDIÇÃO Nº 656**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 146/2021
PROCESSO: 37402/2021
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 067/2021
PARTES: O Município de Magé e Glenildo Meschken de Souza
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Caramuru, 150, Piabetá, Magé, RJ, onde está estabelecida a Escola Municipal Jupira Ferreira
VALOR: R\$ 123.972,00 (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e dois reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 30/12/2021
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LOCATÁRIA
CLENILDO MESCHKEN DE SOUZA
LOCADOR
***PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO EDIÇÃO Nº 651**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 001/2022
PROCESSO: 6665/2022
PARTES: O Município de Magé e IMP – Instituto Medicina e Projeto
OBJETO: Termo de colaboração em caráter emergencial tem por objeto gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da unidade de pronto-atendimento (UPA 24 horas) Magé, a serem prestados pela OSC, que assegure assistência universal e gratuita à população do município.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações
ASSINATURA: 25/03/2022
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRE SANTOS DE ABREU
IMP – INSTITUTO MEDICINA E PROJETO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODERNA, 08 SALAS – PARQUE IRIRI – 1º DISTRITO – MAGÉ – RJ.
RETIRADA DO EDITAL: O instrumento convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.
Magé-RJ, 13 de maio de 2022.
ALINE DE PAULA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PADRÃO MAURIMÁRCIA – 6º DISTRITO – MAGÉ – RJ.
RETIRADA DO EDITAL: O instrumento convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.
Magé-RJ, 13 de maio de 2022.
ALINE DE PAULA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UVB ACOPLADOS EM VEÍCULOS.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).
DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE MAIO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS
Magé-RJ, 29 de abril de 2022.
DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL – VEÍCULO ESPECIAL
RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).
DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE MAIO DE 2022 ÀS 14:00 HORAS
Magé-RJ, 29 de abril de 2022.
DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, IMPLANTANDO E OPERANDO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TARJA OU CHIP, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).
DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE MAIO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS
Magé-RJ, 02 de maio de 2022.
DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 DE MAIO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 29 de abril de 2022.

DOUGLAS GOMES FERRAZ

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS E EQUIPAMENTOS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 03 de maio de 2022.

DOUGLAS GOMES FERRAZ

Pregoeiro

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, torna público para conhecimento dos interessados, o **REAGENDAMENTO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MODERNA, A SER IMPLANTADA NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, S/Nº, VILA INHOMIRIM, BURACO DA ONÇA, 6º DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**, com sessão a ser realizada no dia **20/06/2022, às 10h00min.**

 O REAGENDAMENTO do CERTAME se dá em virtude do **FERIADO DE CORPUS CHRISTI.**

Magé, 13 de maio de 2022.

ALINE DE PAULA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

 O Município de Magé comunica aos interessados, com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações, que está procedendo o Chamamento Público nº 002/2022, para CREDENCIAMENTO e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privados prestadoras de serviço especializados em **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, sediadas ou estabelecidas no Município de Magé, devidamente cadastradas no CNES, para a realização de procedimentos discriminados fixados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, Constituição Federal, art. 199, combinado com art. 24 da LF nº 8.080/90, por um período de 12 (doze) meses, conforme os serviços constantes no anexo VIII – TABELA DE VALORES.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R e carimbo do CNPJ da empresa, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Data Limite para entrega dos envelopes: 20 de junho de 2022 às 16h.

Magé-RJ, 13 de maio de 2022.

ALINE DE PAULA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
 E EVENTOS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 10.958/2022

Data: 06/04/2022 Fls.: _____

Rubrica: _____

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

 Ratifico o ato de INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MIDIAN LIMA**, a ser realizado no dia 11 de junho de 2022, em comemoração ao aniversário de 457 anos da cidade de Magé, formalizado através do processo administrativo nº 10.958/2022, em favor da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32**, situada a Rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower, Sala 101 e 114 - Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP. 29.102-310, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 09 de maio de 2022.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Matrícula nº 361.007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 2.630/2022

Fls.: _____ Rubrica: _____

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

 Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **Locação de Imóvel situado à Rua Prefeito Olívio de Mattos, nº 45, Piabetá, Magé/RJ, Contrato nº 195, Registro nº 28404/75, Cartório Periandro, com área de 99,98m²**, para alocar a **USF BECO DO SACI**, pelo período de 12 (doze) meses, em favor do **MAURI PERES**, portador da Carteira de Identidade nº 05.701.346-8, expedido pelo IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 693.566.027-00, proprietário do imóvel, no valor mensal **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 05 de maio de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 1582/2021


MAGÉ
 PREFEITURA
Governando com Amor!



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 7.352/2022
Fls.: _____ Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 1.525/2022
Fls.: _____ Rubrica: _____

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **Locação de Imóvel situado na Rua 02, nº 13, Vila Esperança, Magé/RJ, Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, com área de 182,14m², para alocar a USF MARIA CONGA, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de NÚBIA RANGEL GOMES DA SILVA, RG nº 21.728.881-0, expedida pelo IFPRJ e CPF nº 123.445.887-01, proprietária do imóvel, no valor mensal R\$ 2.172,00 (dois mil e cento e setenta e dois reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 26.064,00 (vinte e seis mil e sessenta e quatro reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.**

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 05 de maio de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1582/2021

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **Locação de Imóvel situado na Rua Pio XII, nº 35, Centro, Magé/RJ, Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários e de Compra e Venda, Cartório de Guapimirim, Livro 242, Ato 01 e Fls. 01/06, com área de 1.258,99m², para alocar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O AMBULATÓRIO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DOENÇA FALCIFORME, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa VANTUIL NALIN EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.527.801/0001-85, proprietária do imóvel, no valor mensal R\$ 36.530,86 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 438.370,32 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.**

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 13 de maio de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8.258/2022
Fls.: _____ Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 30.884/2022
Data: 29/09/2021 Fls.: _____
Rubrica: _____

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel situado na Rua Capitão José de Paula, Lote 8 e 9, Quadra A, Suruí, Magé/RJ, Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, Cartório de Suruí, Ato 90/03, Livro 59, com área de 652,48m², para alocar a base do CRAS SURUÍ, pelo período de 12 (doze) meses, em favor do JOÃO DE FREITAS FARIA, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.770, expedido pelo IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 368.484.847-68, proprietário do imóvel, no valor mensal R\$ 8.930,00 (oito mil e novecentos e trinta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 107.160,00 (cento e sete mil e cento e sessenta reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.**

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 04 de maio de 2022.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 1234/2021

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de **DISPENSA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMA ORTOSTÁTICA**, formalizado através do Processo Administrativo nº 30.884/2021, em favor da empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, CNPJ **00.267.908/0001-66**, situada na Rua Pasteur, nº 60, Santa Efigenia, Belo Horizonte, MG, CEP. 30.150-290, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 12 de Maio de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 363.120


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 9.671/2022 Data: 29/03/2022 Fls.: _____ Rubrica: _____
--

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de DISPENSA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SEGURO PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU**, formalizado através do Processo Administrativo nº 9671/2022, em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60**, Avenida Rio Branco, nº 1489 (Rua Guaianases, 1238), Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP. 01.205-001, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 12 de Maio de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula nº 363.120

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 37.126/2021 Data: 09/12/2021 Fls.: _____ Rubrica: _____

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, REURBANIZAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA NOVA DE MAUÁ - 5º DISTRITO DE MAGÉ** à empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A, CNPJ nº 07.792.269/0001-05**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 20.180.946,80** (vinte milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentações técnicas e Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Magé-RJ, 09 de maio de 2022.

MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Matrícula 361.368

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA